



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.220

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1956

LEI N. 1.335 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Cria insignia para o Governador do Estado. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a insignia para Governador do Estado, caracterizada por uma faixa de gorgorão de seda achamaltado, com três zonas longitudinais, sendo vermelhas as das orlas e branca a do centro, com 0,73 cm de comprimento e 0,10 cm de largura, terminada por um laço de duas pontas feitas com fazenda igual à da faixa e do qual penderá o escudo do Estado, nos termos da Lei n. 912, de 9 de novembro de 1903, sancionada pelo então Governador, sr. Augusto Montenegro. Parágrafo único. A faixa terá uma estrela azul bordada à sêda sobre a zona branca, à altura do peito da pessoa que a trouxer.

Art. 2.º A insignia de que trata o art. 1.º deverá ser colocada a tiracolo, da direita para a esquerda, só podendo ser usada no ato da posse ou solenidades oficiais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública
Temistócles Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação
Augusto Corrêa
Secretário de Produção

DECRETO N. 2.078 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Exonera, a pedido, o dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, da presidência do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S.A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:
Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira da presidência do Banco Rural e Hipotecário do Pará, S.A., de que trata a lei estadual n. 425, de 14 de março de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson da Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 115 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a normalista Eley Duarte Eléres, ocupante efetiva do cargo de professor de Grupo Escolar de 3.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, para servir, em comissão nas Escolas da cidade de Almeirim.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 119 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar do cargo de Corregedor, lotado no Ministério Público, que vinha exercendo em substituição, o bacharel Ruy Paranaatunga Barata, ocupante do cargo vitalício de Escrivão do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 120 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, Godofredo Burlamaqui Freire, Sub-Inspector, do Quadro Único, lotado na Polícia Marítima e Aérea.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito Wilfredo Monteiro, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Benedito Wilfredo Monteiro, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Canídio Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no 1.º termo — Sede da Comarca de Castanhal, vago com a exoneração de Hélio Moura Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José João da Costa Botelho, do cargo em comissão de Representante do Governo do Estado, na Capital da República.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José João da Costa Botelho, para exercer, efetivamente, o cargo de Corregedor do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcindo de Azevedo Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignácio José de Castro Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Gomes de Pinho Junior para exercer o cargo de vogal da Junta Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Joel Sotero da Cunha para exercer o cargo de vogal da Junta Comercial do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Mário Silva, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor na sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORREA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais...

As assinaturas deverão ser feitas em folhas de papel...

Os originais deverão ser datilografados e autenticados...

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais...

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso...

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262 IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Armando Braga Pereira Redator-chefe

Assinaturas

Seção :

Table with columns for Anual, Semestral, Número avulso, Número atrazado, Estados e Municípios

Exterior :

Table with columns for Anual, Publicidade, 1 Página de contabilidade, 1 Página por 1 vez, 1/2 Página por 1 vez, Centímetros de coluna, Por vez

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. impressões e número de talão de registro...

A fim de evitar a evasão de continuidade no recebimento dos jornais...

As Reparações Públicas deverão ser feitas em folhas de papel...

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação...

Os suplementos As edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais...

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Manoel Ferreira Neves...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Heráclito Abreu Frazão...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Cunha de Sousa...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve declarar vitalício de acordo com o art. 351, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Isalva Bandeira...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o ato de 4 de dezembro de 1954, que nomeou Adhemar da Silva Machado...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 131, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Queiroz Moreira, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.028, de 19/5/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Osmar Martins da Costa, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, da Procuradoria Fiscal para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.028, de 19/5/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardino Pinto dos Santos, ocupante efetivo do cargo, de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística para o Departamento de Receita, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.028 de 19/5/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lima da Silva, extranumerário equiparado, da Secretaria de Produção, 60 dias de licença, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wilson Gonçalves Chaves, no cargo de Agrônomo Itinerante, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o de-

creto de 27 de abril de 1956, que efetivou de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu de Campos Ribeiro, no cargo de Inspetor Escolar, padrão C, do Quadro Único, com exercício na 2ª Zona com sede em Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Ribeiro da Cunha, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Sebastião de Pirabas, município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nemésia Rodrigues da Cruz, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola de Santo Antonio do Tauá, município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu Silva Bogéa, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chapada, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esmeralda Pedrosa Gomes, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Doralice Lopes Araújo, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clarinda Modesto Soares, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmen Nazaré Villar de Castro, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carlalde Ferreira Jorge, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José da Mata Rezende, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Lopes de Carvalho Alves, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Percília Milhomens Azevedo, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Patrício Alves da Cunha, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Osmarina Coelho Pinto, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nortemires Miranda Dornier, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Marina Vilhena Reis, no cargo de Diretor do Grupo Escolar de Icoaraci, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Tereza Alves Garcia, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiza Justo dos Santos, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

Ribeiro, no cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único, com exercício na 1.ª Zona — Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lindalva Clélia da Silva Pinho, no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Helena Araújo Barros, no cargo de Estatístico Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Idelta Nazaré Lopes Raiol, no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Guiomar Ribeiro da Cruz, no cargo de professor de 2.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Miranda da Silva, no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cleonice Pinto da Mota, no cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Caetana da Costa Vasconcelos, no cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Lourdes Sousa, extranumerária diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucila Lopes de Carvalho, professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício em escola do interior, 90 dias de licença a contar de 19 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Flora Guimarães de Alcântara, professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Taiáqui — município de Ananindeua, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28/8/44 a 28/8/1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lecy de Nazaré Delgado Leão, professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 90 dias de licença, a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredina Ramos Rodrigues, professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, 90 dias de licença, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 729, de 24 de dezembro de 1953, e Maria de Nazaré Barreto Santos, professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1942 a 2 de fevereiro de 1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sousa Oliveira, professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Tucuruí, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12/4/46 a 12/4/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mercedes de Oliveira Matos, professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, 90 dias de licença, a contar de 22 de março a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odaléia de Sousa Rodrigues Ferreira, professor de 2.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Absetetuba, 90 dias de licença, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Percília Neves de Lima, professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itajurá, município de Vigia, 90 dias de licença, a contar de 1 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ricardina Flambot da Cruz Fonseca, professor de 2.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença, a contar de 18 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Terezinha Pontes de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaléia Claude Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, criado pela Lei n. 1.324, de 25/4/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, criado pela Lei n. 1.324, de 25/4/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Calins, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.ª, entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Maria de Lourdes de Carvalho Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Luzia Pontes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Ana Francisca de Lima para a classe D.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de junho de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Francisca de Lima, do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, da Secretaria de Saúde Pública, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, vago com a nomeação efetiva de Maria Barata Sá e Souza para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Diniz Ceiras Botelho, para exercer, efetivamente, o cargo de "Médico Leprologista", padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, vago com a demissão do Dr. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6/6/56

Ofícios:

S/n, do Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, sobre a funcionária Josefina Rodrigues Costa — Ao D. P., para baixar o ato.

do Estado, sobre o mapa de gasolina consumida pelos carros oficiais, referente ao mês de maio — Ciente. Arquivo-se.

Em 5/6/56

N. 36, do Tribunal de Justiça do Estado — Assunto providenciado. Arquivo-se.

S/n, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, do Estado do Rio Grande do Sul — Tendo sido adiada a realização do conclave, arquivase-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2/6/56

Petições:

0631 — Emilia Ramos da Silva, pedindo o internamento do menor Júlio Ramos da Silva, no Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

0632 — Maria Trindade Barbosa, pedindo o internamento do menor Paulo Barbosa, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido.

0629 — Dilma Santos, Ana Maria e outros, moradores na Trav. Mauriti entre a Ponte do Galo e Avenida Pedro Miranda, pedem providências sobre a linha de ônibus, Telégrafo Sem Fio-Ponte do Galo — Ao C. R. T.

Em 5/6/56

0161 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil, aposentado, faz solicitação — Aguarde oportunidade.

Em 28/5/56

Ofícios:

77, do Presídio São José — Arquivo-se.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito — Arquivo-se.

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Assunto providenciado. Arquivo-se.

N. 251, do Tribunal de Justiça do Estado, acusa o recebimento do ofício n. 548-56 — Ciente. Arquivo-se.

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de maio — Ao "dossier".

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de maio — Ao "dossier".

Em 1/6/56

S/n, do Governador do Estado de Goiás, Goiânia — Arquivo-se.

N. 966, do Ministério das Relações Exteriores, Rio, acusando o recebimento do of. 404/56 — Ciente. Arquivo-se.

N. 34, do Superintendente do Plano de Valorização E. da Amazônia, acusa o recebimento do of. 377/56 — Ciente. Arquivo-se.

S/n, do Serviço de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita do Estado em 5 de junho de 1956.

Petições:

N. 4403, de O. M. Franco & Cia. Ltda. — Verificado embarque-se.

Ns. 4393, de Walter Luiz de Cunha; 4394, de J. S. Pinto; 4396, de Nicolau da Costa; 4397, de Leandro Teixeira; 4405, de Antônio Sousa; 4391, de Domingos Ferreira de Almeida — A Secção de Fiscalização.

Ns. 4404, de Automóvel Club do Brasil; 4395, de Shell Brasil — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3438, de Eduardo G. Lima — A vista da informação vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

Ns. 4410, de Luiz Vicente; 4408, de Afonso & Cia; 4411, de Ernesto Faria & Irmãos; 4412, idem; 3482, de Alfredo Boneff — A Secção de Fiscalização.

N. 4406, de David Serruya & Cia. — Ao sr. chefe da 1.ª Secção para exame e parecer.

N. 4414, do Seminário Arquidiocesano de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4420, de Antônio do Nascimento Grêlo — A Secção de Fiscalização.

N. 4407, de Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4418, de Paiva & Filho — A Secção de Fiscalização.

N. 4417, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário

N. 306, do Departamento de Colonização, S. de Produção — Assunto providenciado. Arquivo-se.

N. 276, do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o recebimento do of. 596/56 — Arquivo-se.

N. 7, do Conselho Regional de Trânsito, sobre as linhas de ônibus "Arsenal", "Canudos" e "Condor" — Mantenho a decisão. Volte ao C. R. T.

Em 28/5/56

N. 109, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/5/56 — Ciente. Arquivo-se.

N. 110, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 22/5/56 — Ciente. Arquivo-se.

N. 111, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/5/56 — Ciente. Arquivo-se.

N. 112, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/5/56 — Ciente. Arquivo-se.

Em 2/6/56

Memorandum:

N. 838, do Gabinete do Governador — Ciente. Arquivo-se.

Em 28/5/56

Telegramas:

129 — Ernesto Dornelles, Ministro da Agricultura, Rio — Arquivo-se.

Em 5/6/56

135 — Francisco Miguel Gomes, Prefeito de Igarapé-Açu — Arquivo-se.

90 — Carim Melem, prefeito de Monte Alegre — Assunto providenciado em outro expediente. Arquivo-se.

Haroldo Pina para os devidos fins.

N. 4416, de Vale Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3236, de Steiner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue, voltando a despacho.

Ofícios:

Ns. de Lourival Coelho da Silva — Ao funcionário Pedro Cardoso, chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Pêso, para conhecimento e devolução para arquivamento na Secretaria.

N. 65, do Serviço de Proteção aos Índios — Acusar e agradecer.

S/n, de Aliança do Pará — Acusar e agradecer.

Em 6/6/1956

Petições:

N. 3522, de Robison Silveira Franco — Como pede. Ao sr. conf. do armazem n. 1, para fazer a transferência.

Ns. 3523, 3524 e 3525, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3433, de Francisco Pereira de Paulo Filho; 3347, idem — A 2.ª Secção.

N. 3546, de dr. Lóris Olímpio de Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3531, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3530, de David Serruya & Cia. — Diga o sr. chefe da 1.ª Secção.

N. 3539, de Moller S. A. — A 1.ª Secção para processar o Depósito.

N. 3543, de S. A. White Martins — Dada baixa no ma-

nifesto geral, entregue-se.

N. 4406, de David Serruya & Cia. — Como pede a vista da informação do sr. chefe da 1.ª Secção. Forneça-se a 2.ª via do atestado extraviado, com as cautelas legais.

N. 4535, de M. Moreira — A Secção de Fiscalização.

N. 3536, de Luiz O. Paes — A Secção de Fiscalização.

N. 3537, de J. R. Azulay & Filho — A Secção de Fiscalização.

N. 3540, de Guereiro Marques & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 3542, de São José de Ribamar Ind. Ltda. — Ao sr. chefe do posto fiscal da Estrada Nova, para os devidos fins.

N. 3428, de Hortência Pereira Campos Borges Gomes — A vista do pagamento do imposto, vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

N. 3544, de Dozina Alves Farias — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 3545, de Salvador & Cardoso — A Secção de Fiscalização.

N. 3533, de Manoel Pedro Oliveira — Dada baixa no manifesto geral ao sr. conferente do armazem 10 para verificar e informar, digo entregar.

N. 3529, de Pereira e Filhos — A Secção de Fiscalização.

N. 3297, de J. Braz de Sousa — A vista da informação supra, vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

N. 3348, de Tácito & Cia. — A 2.ª Secção.

Ns. 3547, de Salomão Antônio Cia. é 3548, de Oséas Rodrigues de Barros; 3549, de Carvalho e Jorge; 3550, de J. D. Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 3551, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais do Porto para os devidos fins.

Ofício:

N. 686, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Verificado, embarque-se.

Em 7/6/1956

Petições:

N. 3528, de Roberto Brito Pereira — Verificado, embarque-se.

N. 3552, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3556, de Fábrica Diana Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 3553, de Nubia de Sousa — A Secção de Fiscalização.

N. 3482, de Alfredo Boneff — Dada baixa no manifesto geral entregue-se, voltando à Secção de Fiscalização para cobrança do imposto respectivo.

N. 3106, de Usina Igothonom — A 2.ª Secção.

Ns. 3557, de Valdemiro Martins Gomes; 3562, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul; 3565, idem, of. 883 — 924 — SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue.

Ns. 3559, de M. Cabral; 3558, de B. Cardoso; E. Pinto Alves & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Us. 3563, de Paraense Transporte Rêreos S. A. é of. 920, SNAPP; 921, idem — Verificado, embarque-se.

N. 3560, de S. L. Aguiar — Ao func. Moraes Bastos para informar e assistir.

N. 3554, de Dário Ferreira — Ao funcionário José Pina para verificar e informar.

N. 3569, de Francisco Erasmo Magalhães — Verificado, em-

barque-se.

N. 3567, de J. L. da Fonseca — A Secção de Fiscalização.

N. 2993, de Y. Serfaty S. A. — Junte-se os exemplares dos D. Oficial que publicaram as decisões do Supremo Tribunal.

N. 3180, de Souza Leitão & Cia. — A Contadoria para restituir a importância paga a mais, voltando a Sec. de Fiscalização para os devidos fins.

N. 3162, de Moura Brasil — Como pede, à vista da informação.

A. Fonseca & Cia. — A Secção de Fiscalização para extrair a Certidão de Dívida.

Edgar Oliveira — A Secção Mecanizada.

N. 3575, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

Ns. 3576, de Antônio Maria Pinheiro Chaves; 3573, de Cia. Internacional de Seguros; 3572, de Emílio Monteiro; of. do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3574, de J. Cruz Cia.; 3570, de Lopes Barros & Cia.; 3571, de Gonçalves Coelho — A Secção de Fiscalização.

Ofícios:
Ns. 727 a 746, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

Decreto:
Hilda Moreira Rodrigues Souza — Cumpra-se e registre-se.

Comunicação:
Romero de Oliveira — A 2a. Secção.

Auto:
N. 14, de H. Cavalcante — Ao sr. Sup. de Fiscalização para exame e parecer.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário
RESOLUÇÃO N. 182 — DE 26 DE JANEIRO DE 1956

Reajusta vencimentos e abre crédito suplementar.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Os cargos de "T. sidente", referência 13, classe O, constantes do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., ficam reajustados na referência 16, classe O.

Art. 2.º Para atender ao encargo definido no artigo anterior, fica aberto no Orçamento do D. E. R., na verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, o crédito suplementar de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis no corrente exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 26 de janeiro de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em despacho de 1/6/56.

RESOLUÇÃO N. 194 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º da Lei 157, de 29/12/1948 e

Considerando que a elevação a engenheiro, referência 21

de vários auxiliares de engenheiro, referência 13, assim como a elevação a economista, referência 20, de um contabilista referência 18, feita em janeiro do corrente ano, por decisão deste mesmo Conselho, representa uma excepcional melhoria de situação funcional a esses funcionários, constituindo-se um verdadeiro prêmio aos seus esforços;

Considerando que os objetivos do § 1.º do artigo 47 do Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto n. 2052, de 24/3/1956, foram apenas os de corrigir excessos e reparar injustiças que decorreram da aplicação discricionária de promoções de si não autorizadas por lei ou por quem de direito;

Considerando o que de mais consta da exposição da Diretoria Geral do DER, nesta data submetida à consideração e deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

Aprovar a decisão unânime do Conselho Executivo do D. E. R., tomada na reunião que aprovou o ante-projeto do atual Regulamento de Promoções e que considerou como excluídos dos benefícios do § 1.º do artigo 47 desse diploma legal os auxiliares de engenheiro referência 13 elevados a engenheiro referência 21 e o contabilista referência 18 elevado a economista referência 20, a partir de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de junho de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em despacho de 7 de junho de 1956.

RESOLUÇÃO N. 195 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, considerando os termos do Ofício n. 90/56, de 1/6/56, e de acordo com a deliberação tomada em Sessão desta data:

RESOLVE:

Aumentar de Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros) para ... Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), o salário mínimo diário dos trabalhadores braçais do Departamento de Estradas de Rodagem.

A despesa decorrente da presente elevação de salário correrá à conta dos recursos financeiros do D. E. R., para o corrente exercício.

Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1.º de junho de 1956, e será submetida à aprovação do sr. Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/1948.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 5 de junho de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado em despacho de 7 de junho de 1956.

RESOLUÇÃO N. 196 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem a letra L do art. 7.º da Lei n. 157 de 29/12/48, e

Considerando que os objetivos do § 1.º do art. 47 do Regulamento de promoções do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., aprovado pelo Decreto n. 2.052, de 26 de maio de 1956, foram exclusivamente os de reparar injustiças e corrigir excessos;

Considerando que, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 29 do Decreto n. 1.308, de 27/7/53, é lícito propor melhoria de vencimento para cargos isolados de dois em dois anos e que isso não fora

feito até hoje perante este Conselho;

Considerando que as providências de reparação de injustiças e correção de excessos se impõe também quanto aos cargos isolados, pois foram concedidas melhorias a alguns de seus ocupantes com desprezo aos demais e infração ao disposto na Legislação em vigor;

Considerando o que demais consta da exposição de motivos da Diretoria Geral do D. E. R., feita perante este Conselho a respeito do assunto, mostrando que qualquer melhoria de vencimento aos ocupantes de cargos isolados, além do objetivo de tratar criteriosamente a todos não trará repercussão desfavorável ao Orçamento do Órgão, dadas as medidas de compressão de despesas que estão e continuarão sendo postas em prática;

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do D. E. R. a promover a melhoria de vencimento para ocupantes de cargos isolados, nas mesmas bases previstas no § 1.º do art. 47 do Regulamento de promoções baixado com o Decreto n. 2.052, de 26 de maio de 1956.

Ficam excluídos desta decisão os ocupantes de cargos isolados que tiverem sido incluídos no Quadro Único do Pessoal do D. E. R. a partir de janeiro de 1956 e que o tenham sido com elevação de seu padrão de vencimento anterior.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 7 de junho de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada pelo exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em despacho de 8 de junho de 1956.

PORTARIA N. 303 — DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários Eng. Emanuel Cauby de Figueiredo, Edmundo Ribeiro Tavares e Haroldo Damasceno

Lima para, sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar o desaparecimento de materiais e os respectivos responsáveis, assim como, as irregularidades existentes no serviço, conforme comunicação escrita do Sr. Diretor da D. M. E. e Chefes de diversas Secções deste Departamento, apresentada a esta Diretoria Geral.

Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de março de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 431 — DE 12 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Elogiar o sr. Elmir Nobre Saady, eng., ref. 21, classe O, lotado na S. E. P., respondendo pelo 2.º Distrito, pelo bom empenho no aproveitamento máximo de pessoal e material, maquinária e no esforço de seguir a orientação Técnica superior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 444 — DE 15 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. José Batista de Sousa Leão, eng., ref. 21, classe 3, lotado na S. A. M.; Carlos Manoel Gobert Damasceno, eng., ref. 21, classe O, lotado na S. A. M. e Elmir Nobre Saady, eng., ref. 21, classe O, lotado na S. E. P., para, sob a Presidência do primeiro, procederem à vistoria e avaliação, dando, em seguida, sugestão sobre a forma de execução do serviço a ser feito por este D. E. R. na casa, em construção, de propriedade do sr. João Maria da Silva, residente em Ca-

panema, à praça da Matriz n. 2716 e que foi derrubada por uma máquina deste Departamento, quando em função nas mãos do operador José Lima e do ajudante Manoel Soares da Silva.

Deverá, outrossim, essa comissão apurar a quem cabe a responsabilidade desse acidente, onde a construção em aprêço estava sendo financiada pela Caixa Econômica do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 446 — DE 17 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 1/11/55, ao Vigia, ref. 6, classe O, Raimundo Lopes da Silva, lotado no Serviço Médico, o salário-família de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em processo n. 1954/55, a certidão de nascimento de seu filho, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Procuradoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 452 — DE 18 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender por noventa (90) dias, o sr. Mário Rodrigues Lopes Gonçalves, Vigia, lotado na D. A., conforme comunicação feita em ofício n. 16/56 de 15/5/56 do Presidente do Inquérito Administrativo, de acordo com o art. 101 do Decreto 1.333 de 22/7/53, do Regulamento do

Pessoal, a partir de 15/5/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 453 — DE 18 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o sr. Osvaldo Marcelino Gonçalves, Motorista, ref. 9, classe 1, lotado na S. A. M., de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do Conselho Rodoviário e Port. 138 de 26/3/55 da D. G., a partir de 1/3/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 456 — DE 21 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o sr. Hugo Travassos da Rosa, Residente interino, ref. 13, classe O, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito — D. C. C.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de maio de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

DIRETORIA

ADMINISTRATIVAS

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

Edital de Concurso

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a Resolução do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, em sessão de 27 de janeiro do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 1.º de março a 31 de junho de 1956, as inscrições para o concurso de Titulos e Provas para provimento da cadeira de Direito Internacional Privado.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade;
- III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — prova de estar quitas com o serviço militar;
- V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VI — Documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;
- VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografados.

O Concurso é de títulos e de provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre o direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

- I — prova escrita;
- II — defesa de tese;
- III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluir matéria referente a toda disciplina ou cadeira em curso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue a Secretaria de Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto

constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em plenário lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de (6) horas.

A defesa da tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São insumos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 31 de julho de 1956, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria de Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 2 de fevereiro de 1956. Bel. Jair Augusto de Carvalho, Secretário, Prof. Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Diretor.

Confere com o original: Maria Nazarena Araújo, Datilógrafa — Visto: Izolina da Silveira, Of. Ad. K. Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito de Alagoas
CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DIREITO CIVIL (4.ª CADEIRA)

De ordem do Sr. Prof. Aníbal Jayme de Atavilla Melo, diretor da Faculdade de Direito de Alagoas, torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão da Congregação, em sessão de 19 de setembro de 1952, se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) meses, de 1.º de fevereiro a 31 de maio de 1956, as inscrições para provimento da cadeira de Direito Civil (4.ª cadeira), do curso de bacharel desta Faculdade, encerrando-se o prazo de inscrição às 17 horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Diploma de bacharel em Direito expedido estabelecimento de ensino reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a esta antecederam no Ministério da Educação e Cultura.

3 — Prova de sanidade física e mental e idoneidade moral.

4 — Prova de estar em dia com o serviço militar.

5 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

6 — Diploma de doutor em Direito ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos, seis (6) anos antes.

Além do documento exigido acima, deverá o candidato apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida a qual constará de uma dissertação sobre assunto a ser escolhido pelo candidato, pertencente à disciplina em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes ele-

mentos comprobatórios do mérito do candidato.

1 — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor.

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

4 — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o raciocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará:

1 — Defesa da tese.

2 — Prova didática.

3 — Prova escrita.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela comissão examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nelas incluírem conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão examinadora arguir o candidato pelo prazo estabelecido em lei.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos indomunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática será realizada perante a Congregação pelo prazo e na forma fixada em lei.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Examinadora será feito pela Congregação da Faculdade na forma da lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 12 de janeiro de 1956. a) Bel. Carlos de Gusmão Miranda, Secretário, Prof. Jayme de Atavilla, Diretor.

Confere com o original: Maria Nazarena de Araújo Visto: Izolina da Silveira, Of. Ad. K. Secretário.

EDITAL DE CHAMADA

Convido o sr. João André, lotado no Serviço de Fiscalização do Tráfego Rodoviário, a comparecer na Assistência Administrativa deste D. E. R. - Pa., no prazo de cinco (5) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "A Província do Pará".

Belém, 6 de abril de 1956.

Eng. Henrique A. Montenegro Duarte

Ass. Administrativo

(Ext. — 9 e 12/6/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência n. 2

Concorrência Administrativa n. 2, para execução de pintura interna das paredes, esquadrias e fôrro das salas n. 7, 8, 9 e 11 e no refeitório e oficina de Tipografia e Encadernação, material, mão de obra, para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala

onde funciona a Secretaria

a inscrição à 2.ª Concorrência administrativa, para execução do serviço de pintura interna acima mencionada, Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, etc., necessários à Escola Industrial de Belém no decorrer do exercício vigente.

A referida inscrição, far-se-á nas condições seguintes:

Primeira — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais, municipais, inclusive o sindical dos empregadores e empregados;

b) certidão de pagamento do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.279, de 23-2-947);

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

d) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-949 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição sem direito a qualquer reclamação ou recursos.

Terceira — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a pri-

meira das quais seladas na

forma da lei, e indicar além

de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o serviço.

Quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até as 12,00 horas do dia 14 de junho do corrente ano.

Escola Industrial de Belém, 7 de junho de 1956. —

Deolindalvo Corrêa Guimarães, Almojarife, classe "G".

Ext. — 8, 9 e 11-6-56)

LLOYD BRASILEIRO

Edital de Concorrência Pública

1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional — torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência Local da Autarquia, concorrência pública, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa (90) dias.

a) devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (Avenida Presidente Vargas, 104), até às onze (11) horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 12 de junho de 1956, às quinze (15) horas;

b) as propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias, constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) as propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) não serão aceitas propostas depois de iniciados os

trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, e nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) a adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para a Autarquia;

g) a relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Agência de Belém (Pará), 7 de junho de 1956. — (a) **Sérvulo Leopoldo de Farias e Paulo Ramos Coelho**, Agente.

(Ext. — 8, 9 e 16-6-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Carvalho de Brito, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Magno de Araújo, Coronel Luiz Bentes, Vila Ipiranga e Curuçá, de onde dista 43,50 metros.

Dimensões:
Frente — 6,70 metros;
Fundos — 36,80 metros.
Área — 246,56 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno n. 445.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

(a.) **Hildegardo Bentes Fortunato**, Secretário de Obras.
(T. 14.661 — 9, 19 e 29|6|56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Alcides Silva, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em construção localizada no Coqueiro, na Estrada conhecida, por 40 horas, com as seguintes medições:

Dimensões:
Frente — 80,80m.
L. Direita — 220,40m.
L. Esquerda — 225m.
L. Travessão — 77,20m.
Área — 17,496,19m².

Tem a forma de um quadrilátero irregular.

Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa com plantações diversas estando totalmente cercado.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956. — (a) **Hildegardo Bentes Fortunato**, secretário de Obras.
(T. 14.576 — 30|5; 9 e 19|6|56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Neuza Lopes, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutá, Praça Floriano Peixoto, Duque de Caxias e Monte Cristo a 46,25m.

Dimensões:
Frente — 3,70m.
Fundos — 57,80m.
Área — 213,86m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o de n. 52. Terreno edificado com o n. 54.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**.
(T. — 14.534 — 20 e 30-5 e 9-6-56 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pedro da Silva, brasileiro, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itaborai, frente São Roque, rua 15 de Agosto, e Juvenio Sarmento, de onde dista 66,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 726,00 m².

Limitando-se por ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**.
(T. — 14.533 — 20 e 30-5 e 9-6-56 Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO "BELÉM COMERCIAL S/A", COMO SE SEGUE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, no dia primeiro (1.º) de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, Tabelião, partes justas e acordadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — **JOSÉ RUY MELÉRO DE SA RIBEIRO**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Presidente Pernambuco, número cento e dez (110), nesta cidade; 2) — **JOAQUIM LOPES NOGUEIRA**, português, solteiro, maior, industrial, residente à Travessa Frei Gil de Vila Nova, número cento e quarenta e três (143), nesta cidade; 3) — **REYNALDO PEREIRA DA ROCHA**, naturalizado brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua O' de Almeida, número quinhentos e trinta e um (531); 4) — **ANTONIO FRANCISCO LOPES**, português, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número quatrocentos e cinquenta e seis (456), nesta cidade; 5) — **ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES**, português, casado, guarda-livros, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e oitenta e três (283), nesta cidade; 6) — **AGOSTINHO ROQUE**, português, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número quatrocentos e sete (407), nesta cidade; 7) — **MANOEL PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número cento e cinquenta e um (151), nesta cidade; 8) — **ÁLVARO MORAES FLORES**, português, casado, industrial, residente à Rua Vinte e Oito de Setembro, número duzentos e vinte (220), nesta cidade; 9) **ABÍLIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA**, brasileiro, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número cento e cinquenta (150), nesta cidade; 10) — **ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES**, português, solteiro, maior, industrial, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, número cento e trinta e nove (139), nesta cidade; 11) — **MANOEL DE SA RIBEIRO**, português, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Boaventura da Silva, número oitocentos e quarenta e três (843), nesta cidade; 12) — **D. WALDOMIRA BASTOS BRASÍLICO**, brasileira, solteira, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número quatrocentos e cinco (405), nesta cidade; 13) — **ABEL RODRIGUES**, português, solteiro, industrial, residente à Travessa Quintino Bocayúva, número cento e setenta e sete (177),

nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e reconhecidas como os próprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos treze (13) outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, me foi declarado: — QUE, tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, e que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a constituem, como de fato constituída fica a dita sociedade, sob a denominação "BELÉM COMERCIAL, S/A.", com sede nesta cidade, no prédio número cento e vinte e cinco (125), à travessa Quintino Bocayúva, nesta cidade de Belém, com um capital social de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em DEZ MIL (10.000) Ações ordinárias ao portador, do valor de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma; QUE, o capital social acima referido foi todo êle subscrito e realizado em moeda corrente nacional e dividido entre os acionistas da seguinte forma: 1) — JOSÉ RUY MELÉRO DE SA RIBEIRO, Seis mil e cem (6.100) Ações; 2) — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, — Oitocentas (800) Ações; 3) — REYNALDO PEREIRA DA ROCHA, Setecentas (700) Ações; 4) — ANTONIO FRANCISCO LOPES, — Setecentas (700) Ações; 5) — ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES, — Quinhentas (500) Ações; 6) — AGOSTINHO ROQUE, — Quinhentas (500) Ações; 7) — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, — Cem (100) Ações; 8) — ALVARO MORAES FLORES, — Cem (100) Ações; 9) — ABÍLIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA, — Cem (100) Ações; 10) — ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES, — Cem (100) Ações; 11) — MANOEL DE SA RIBEIRO, — Cem (100) Ações; 12) — WALDOMIRA BASTOS BRASÍLICO, — Cem (100) Ações; 13) — ABEL RODRIGUES, — Cem (100) Ações.

QUE, a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes — **ESTATUTOS. CAPÍTULO PRIMEIRO. Denominação.** Fins. Fôro. Sede e Duração. Artigo 1.º Sob a denominação de BELÉM COMERCIAL, S/A., regendo-se pelos presentes — **ESTATUTOS** e disposições legais que lhe forem aplicáveis, fica constituída a presente sociedade anônima (organizada por subscrição particular) e vontade expressa de todos os seus acionistas. Artigo 2.º O objeto principal da sociedade é o comércio em geral de compra e venda de produtos regionais e de outras localidades do País e do estrangeiro, de conta própria ou alheia. Parágrafo 1.º A Sociedade poderá explorar qualquer ramo de comércio ou indústria julgada útil e proveitosa aos interesses sociais permitido pelas Leis do País, podendo, para esse fim comprar e importar de qualquer localidade do País e do estrangeiro mercadorias, máquinas e pertences, para seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer localidade do País e para o estrangeiro, qualquer produto ou mercadoria. Parágrafo 2.º A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores. Artigo 3.º O fôro jurídico da sociedade é a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo 4.º A sede da sociedade funcionará no prédio número cento e vinte e cinco (125), da travessa Quintino Bocayúva, nesta cidade de Belém, podendo ser transferida a critério da Diretoria sujeita à deliberação posterior da Assembléia Geral. Artigo 5.º A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos seus acionistas representando a maioria do capital social, ou nos outros casos previstos em Lei. **CAPÍTULO SEGUNDO. Capital.** Artigo 6.º O capital social, integralmente realizado, é de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em DEZ MIL (10.000) Ações ordinárias ao portador do valor de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de Ações. Parágrafo Único. Os títulos representativos das Ações serão assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um Diretor. Cada Ação dá di-

reito a um voto. **CAPÍTULO TERCEIRO. Diretoria.** Seus deveres e atribuições. Artigo 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) Diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-Presidente, acionistas ou não, com residência no País. Artigo 8.º A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral ordinária, pelo prazo de dois (2) anos, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos. Parágrafo Primeiro. Cada Diretor prestará caução de cem (100) Ações da sociedade em garantia da sua gestão e antes da sua investidura no cargo, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o não for o eleito. Parágrafo 2.º No caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será designado pelo Diretor-Presidente em exercício e servirá até a primeira Assembléia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo pelo tempo que faltar para o término do período administrativo. Artigo 9.º O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) Superintender todos os negócios da sociedade; b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate; c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos Diretores, consultando a Diretoria nesse sentido; d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores; e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas, aos funcionários da sociedade e aos Diretores; f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria; h) Convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previsto em Lei; i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo Artigo cinquenta e seis (56), do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940). Artigo 10.º Ao diretor vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do presidente, na ausência ou falta deste. Na ausência ou falta do vice-presidente, a presidência caberá, nas mesmas condições, ao diretor que for designado pela Diretoria. Parágrafo Único. Quando, após qualquer ausência, o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções, independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. Igual direito assiste ao Vice-presidente em idênticas condições, se o presidente estiver ausente. Artigo 11.º Cada Diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente, na forma do artigo nono (9.º), letra "c", destes Estatutos. Artigo 12.º Todos os documentos que envolvem responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo diretor-presidente em exercício, e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria. Parágrafo Único. A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os Diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de Diretor. Artigo 13.º A diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral ordinária, em cada exercício social, e mais a gratificação de dois por cento (2%), a cada diretor sobre os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários. Parágrafo 1.º A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos diretores que as merecerem, a critério da Assembléia Geral ordinária que julgar as contas do exercício social. Parágrafo 2.º A gratificação dos diretores estatuída neste artigo, será garantida totalmente, se os lucros sociais,

pela forma regulamentar, permitirem um dividendo de, pelo menos, dez por cento (10%). Em caso negativo ficará ao arbitrio da Assembléa Geral ordinária que lhe tomar as contas, a porcentagem ou importância a distribuir aos diretores. Parágrafo 3.º Os vencimentos e a gratificação aos diretores, serão debitada a Despesas Gerais. Artigo 14. A alienação de bens que integrem o patrimônio social e não destinados à venda, só poderá ser feita pela Diretoria, mediante prévia autorização da Assembléa Geral extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social, com Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 15. Perde o mandato, o diretor que se afastar da sede social, por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício. Parágrafo 1.º Quando afastado da sede social, qualquer diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos. Parágrafo 2.º Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade, as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas, serão levadas à Despesas Gerais. CAPÍTULO QUARTO. Conselho Fiscal. Artigo 16. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléa Geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único. No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição. CAPÍTULO QUINTO. Assembléa Geral. Artigo 17. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, no término dos mandatos e mais o que for necessário e permitido em Lei, previamente anunciado na convocação; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único. O local das reuniões será no edifício onde funcionar a sede social. Artigo 18. O presidente da Assembléa Geral será o diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a Mesa o presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes. CAPÍTULO SEXTO. Exercício social. Aplicação dos Resultados. Artigo 19. O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria termina o seu mandato trinta (30) dias depois da data da Assembléa Geral ordinária que lhe tomar as contas e eleger a nova direção. Artigo 20. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal; cinco por cento (5%) para prejuízos eventuais; cinco por cento (5%) para garantia de dividendos. Parágrafo Único. O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários e a gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo, analisando a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. CAPÍTULO SÉTIMO. Disposições Gerais. Artigo 21. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Artigo 22. Os acionistas, representando nesta Assembléa a totalidade do capital social reconhecem e aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fique constituída a base única para o funcionamento desta sociedade. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 23. A sociedade termina o seu primeiro exercício social a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956); o primeiro Conselho Fiscal terminará o seu mandato com a Assembléa Geral Ordina-

ria de mil novecentos e trinta e sete (1.937); a primeira Diretoria terminará o seu mandato trinta (30) dias depois da Assembléa Geral Ordinária de mil novecentos e cinquenta e oito (1.958). Parágrafo 1.º Para o primeiro período estatutário, mencionado neste artigo ficam investidos nos respectivos órgãos de direção e fiscalização, os seguintes: Diretoria: — Diretor-Presidente: Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, residente a travessa Frei Gil de Vila Nova, cento e quarenta e três (143); Diretor-Vice-Presidente: José Ruy Meléro de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, residente a rua Presidente Pernambuco, cento e dez (110); Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro naturalizado, casado, residente a rua O de Almeida, quinhentos e trinta e um (531); Antonio Francisco Lopes, português, casado, residente a travessa Ruy Barbosa, quatrocentos e cinquenta e seis (456); Agostinho Roque, português, casado, residente a travessa Ruy Barbosa, quatrocentos e sete (407); todos domiciliados nesta cidade. Conselho Fiscal — Efetivos — Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro e Abel Rodrigues. Suplentes do Conselho Fiscal: Alvaro Moraes Flores, Alexandre Lopes da Silva Borges e Abílio Antonino da Cunha Simões Costa. Parágrafo 2.º Para o exercício relativo ao primeiro ano social, os vencimentos mensais serão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a cada um dos cinco (5) diretores e cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Declararam mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que ratificam, como de fato ratificada teem, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal, da sociedade, bem como as atribuições das mesmas, constantes dos Estatutos supra transcritos, dando por constituída a sociedade, a qual, depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente, as suas operações. Pelas partes foi apresentado o RECIBO do DEPÓSITO, no valor de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), proporcional a dez por cento (10%) do capital social, feito no Bank of London & South América Limited, desta cidade, o qual é transcrito nesta escritura e fica arquivado neste cartório. E, por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram; e, eu, Tabelião, aceito, em nome da Lei e a bem de quem, ausente, de direito for. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O senhor Tabelião Edgar Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima sob a denominação "BELÉM COMERCIAL, S/A.", com o capital de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), entre partes treze (13) acionistas que outorgam e assinam a dita escritura. Pará, 1.º de Junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956). A distribuidora Inês Miranda. (Está selado). "Bank of London & South América Limited. Rua 15 de Novembro, cento e trinta e sete (137). Caixa Postal trezentos e quarenta e oito (348). Belém (Pará), vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.1956). Recebemos do senhor José Ruy Meléro de Sá Ribeiro, a quantia de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), valor do depósito para a constituição da sociedade: — BELÉM COMERCIAL, S/A., importância essa que ficará depositada em nome daquela sociedade. Gerente — (ilegível). IMPOSTO DO SÉLO FEDERAL. Pagou este imposto, por verba, conforme consta discriminado na seguinte GUIA. 2.ª via. Pagamento do imposto de selo federal proporcional, por verba. Vai a sociedade anônima em via de constituição, sob a denominação "BELÉM COMERCIAL, S/A.", com sede nesta cidade e um capital social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) Ações, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, pagar na Alfândega desta cidade, o imposto de selo federal, por verba, na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), proporcional ao dito capital social. A dita sociedade será constituída por escritura pública a ser la-

vrada nas Notas do cartório a meu cargo. Belém, vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956). O Tabelião — Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na 1.ª via, o selo proporcional na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) pela verba número mil e oitocentos e cinquenta e seis (1.800/56. 2.ª Secção da Alfândega, vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956). (Rubrica ilegível), encarregado do selo. A guia com recibo acima transcrita é acompanhada do talão número oitenta e um (81), do valor de Cr\$ 60.000,00, datada de 28 de maio de 1956 e assinado pelo tesoureiro R. de Castro, ficando ambos anexados nesta escritura. E, sendo a presente escritura lida às partes e achada exata, a assinam, com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, pessoas do meu conhecimento, residentes nesta cidade, do que eu, Tabelião, dou fé. E, eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. Paga a taxa federal de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, 1.º de junho de 1956. — (aa) JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO, JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, REYNALDO PEREIRA DA ROCHA, ANTONIO FRANCISCO LOPES, ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES, AGOSTINHO ROQUE, MANOEL PEREIRA DA ROCHA, ALVARO MORAES FLORES, ABILIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA, ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES, MANOEL DE SÁ RIBEIRO, WALDOMIRA BASTOS BRASILEIRO, ABEL RODRIGUES. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor total de Cr\$ 1,50). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. EGC da verdade.

Belém, 1.º de junho de 1956. — (a) Edgar da Gama Chermont.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta escritura de Constituição social em quatro vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo sete folhas de número 2.015 a 2.021 que vão por fim rubricadas com o apelido GARCIA de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 344/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de junho de 1956.

Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial resp. pelo exped.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eugênia Oliveira dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 36,50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 41,70 metros.
Área — 245,196 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 39.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.659 — 9, 19 e 29/5/56 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Sigurú Roberto Takase, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada Tavares Bastos, São Paulo, Igarapé sem denominação e Estrada da Marambaia, de onde dista 289,00 metros.

Dimensões: Frente — 61,00 metros; fundos — 70,00 metros; área — 4270,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno edificado com o n. 244. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1956.

Hildegardo B. Fortunato pelo Secretário de Obras
(T. 14.603 — 31-5 — 16 e 20-6-56 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que R. Oliveira & Companhia, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras pertencente ao Patrimônio do Estado, situada geograficamente, entre a margem direita do rio Tucuruí e à margem Sul da Rodovia "Ernesto Actoli", cuja linha lateral até o travessão de fundos não pode exceder de 3.000 metros correspondentes e contados pela lateral da parte de cima do rio Tucuruí, por cuja margem direita o lote descrito faz frente, envolvendo o núcleo Paxiúba e contada do ponto marginal do dito rio pela reta que acompanha as cabeceiras do Igarapé Nova que também, desagua no rio Xingú, descendo o Tucuruí até completar 6.000 metros, antes um quilômetro da área do povoado Vitória, confrontando e limitando, por todos os lados, com terras devolutas e desocupadas, medindo 6.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de maio de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Oficial Administrativo.
(T. 14.602 — 31-5, 10 e 20-6-56)

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alves do Nascimento e a senhorinha Beatriz de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Igarapé-Açu, braçal, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, 67, filho de João Alves do Nascimento e de dona Isabel Teixeira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Caceia, 610, fi-

lha de Benedito Raiol e de dona Maria Margarida de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.600 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.666

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de 60 dias
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Alberto Winkelmann Pimenta de Magalhães, Fernanda Adelaide Winkelmann de Magalhães e Dinar Winkelmann Pimenta de Magalhães, brasileiros, o primeiro casado as duas últimas solteiras, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, através de seu bastante procurador, conforme instrumento de procuração anexos (Documentos n. 1, 2 e 3), vem perante V. Excia., expor e requerer o seguinte: I) — Os suplicantes, filhos legítimos de Antonio Pimenta de Magalhães e Anita Winkelmann de Magalhães, ambos falecidos, ela em 1938 na Alemanha, e ele, nesta cidade, em 1950. Por morte de sua genitora, foi processado no mesmo ano de 1938, o respectivo inventário dos bens existentes, na Comarca de Obidos, tendo a cada um dos suplicantes, conforme demonstra a certidão de Formal de Partilha anexada a presente (doc. 4), tocado o seguinte Quinhão: "Uma oitava da sorte de terras denominada "Conceição", demarcada, de criação de gado, situada à margem direita, do rio Amazonas, na costa fronteira da cidade de Obidos, contendo casa de vivenda, com diversos compartimentos, com trezentos e noventa e dois hectares, vinte e cinco ares e doze centiares, avaliada por onze mil cruzeiros, compreendendo também a oitava parte da casa nela existente, na importância de um mil trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros; haverá mais a oitava parte do prédio n. 7, situado à travessa Ruy Barbosa canto com a rua Justo Chermont, com 53 metros de frente por 55 metros de fundos avaliada por dez mil cruzeiros, compreendendo também a oitava parte do terreno em que está edificada por um mil duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros; haverá mais 7 vacas avaliadas em cento e setenta cruzeiros cada uma, 3 novilhas cobertas e avaliadas em cento e setenta cruzeiros cada uma, 6 bezeros avaliados em quarenta cruzeiros cada um e 1 mamote avaliado em sessenta cruzeiros. Tudo num total de quatro mil e seiscentos e quarenta cinco cruzeiros. II) — No mesmo ano de 1939, o genitor dos suplicantes, vivo, contraiu segundas núpcias com dona Zuleika Carvalho de Magalhães. Falecendo como faleceu em 1950, nesta capital, tornou-se dona Zuleika Carvalho de Magalhães, tutora dos suplicantes, madrastra, que era do mesmo; III) — Os suplicantes, como se vê, eram

menores e, por conseguintes, seus interesses estavam sob a responsabilidade e guarda de dona Zuleika, na qualidade de tutora. Ocorre, porém, que antes de ser procedido o inventário, decorrente do falecimento do genitor dos suplicantes, dona Zuleika, já como tutora, má tutora vale salientar, como madrastra má que era, no objetivo pouco recomendável de afastar, criminosamente, os suplicantes da posse legítima de seu patrimônio, representado por três oitavas partes da fazenda, denominada "Conceição", consoante formal de partilha referido (Doc. 2 e que era o bem de maior importância, resolveu, através de um preposto, seu irmão Elísio Pessoa de Carvalho, pessoa bastante conhecida nos meios comerciais desta capital, por meio de uma burlesca promessa de compra e venda, alienar, ilícita e imoralmente, os Quinhões dos suplicantes que haviam adquirido por morte de sua genitora, no ano de 1938, acima descritos, pelo valor da avaliação e em favor do referido senhor Elísio Pessoa de Carvalho, avaliação feita de 1938 e alienação, ilícita, repetamos, feita em 1950! A citada e extravagante promessa de compra e venda, feita entre a tutora, "assistindo" os suplicantes e seu irmão (comprador) Elísio Pessoa de Carvalho, anexamos a cópia da mesma (Doc. 5); IV) — É evidente a nulidade "pleno jure" da referida promessa de compra e venda, por isso que além de violar flagrantemente dispositivos legais que regem a espécie, é, também imoral porque representa um verdadeiro assalto ao patrimônio dos suplicantes. Nula é a promessa de compra e venda em face do que dispõe o art. 429 do Cód. Civil, quando assim se manifestou: — Os imóveis pertencentes aos menores SÓ PODEM ser vendidos, quando houver MANIFESTA VANTAGEM E SEMPRE EM HASTA PÚBLICA. O dispositivo legal citado é de uma clareza manifesta. Exige, de maneira inofismável, duas condições que são fundamentais, para que possam os bens imóveis de menores ser vendidos: — MANIFESTA VANTAGEM E HASTA PÚBLICA. Com isso, é certo, procurou a lei, sábiamente, fechar as portas àqueles, que, encarregados de zelar pelos interesses e bens de menores, na qualidade de tutor e curador, procuram locupletar-se ilicitamente. Foi o que de fato ocorreu na presente hipótese. No caso presente não se pode alegar inobservância de formalidades apenas porque que a indecorosa alienação envolveu caráter criminoso, não só pres-

cindindo de forma isto é, meio através do qual deveria a promessa de compra e venda ser realizada, que era em HASTA PÚBLICA, como também, nenhuma vantagem apresentava para os suplicantes, aquela época menores, pessimamente assistidos por sua madrastra e tutora dona Zuleika Magalhães. Ora, onde está a vantagem estabelecida no texto da lei? Se os bens dos suplicantes, em 1938, veja-se bem, em 1938 foram avaliados em quatro mil e poucos cruzeiros e em 1950, doze anos depois numa época de crescente valorização, sobre tudo de imóveis, como a nossa, são vendidos ao irmão da tutora (caráter imoral da operação) pela mesma quantia de quatro mil e poucos cruzeiros, isto é, pelo mesmo preço de avaliação de doze anos atrás. É o cúmulo de mais do que um simples assalto ao patrimônio alheio para ser uma atitude criminoso, que a lei está na obrigação de reputar; V) Desconhecem os suplicantes a existência de permissão, de alvará, por parte da autoridade judiciária. Entretanto, mesmo que tenha sido observada a autorização do juiz, mesmo assim, vale frisar, a operação em si é nula, por isso que a exigência da hasta pública é indeclinável nos termos do referido artigo 429, do Cód. Civil. No caso em tela dona Zuleika Magalhães, na qualidade de madrastra dos suplicantes, quando menores, era apenas tutora, não exercia, como é óbvio acentuar, o pátrio poder; VI) — Portanto a nulidade do ato, quer quanto forma quer ao conteúdo é de uma evidência que constrange. Visceralmente nula a promessa de compra e venda feita pela tutora, assistindo os suplicantes, quando menores, e o irmão da mesma senhor Elísio Pessoa de Carvalho, uma vez que também fere o dispositivo legal consubstanciado no item I do artigo 428, do Cód. Civil quando diz: — "Ainda com autorização judicial não pode o tutor sob pena de nulidade, adquirir por si ou por interposta pessoa, por contrato particular ou em hasta pública, bens móveis ou raiz, pertencentes ao menor". Aqui está patente, também, a Simulação da tutora, utilizando o irmão Elísio Pessoa de Carvalho, como preposto, com o objetivo de se tornar dona exclusiva das propriedades dos suplicantes. Aliás, é oportuno salientar a opinião de Clóvis Bevilacqua quando comentando citado dispositivo, afirma "que tais aquisições são sempre suspeitas de imoralidade; e por isso constituem crime". No caso presente, entretanto, dadas as circunstâncias a imoralidade da ope-

ração deixa de ser suspeitada para ser manifesta; VII) — Os suplicantes, agora, maiores, negaram-se a assinar a escritura, e o fizeram com acerto, visto tratar-se de um ato juridicamente nulo, nos termos do artigo 145 do Cód. Civil. Tanto assim, que os bens ainda continuam em nome dos suplicantes, conforme se demonstra com a Certidão do Registro de Imóveis, juntó a presente (doc. n. 4); VIII) — Em face do exposto, vem os suplicantes perante V. Excia., expor contra Elísio de Carvalho, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida 10 de Maio n. 291, e Zuleika Carvalho de Magalhães viúva, proprietária, residente na cidade de Obidos e também com domicílio nesta cidade, à Rua Conselheiro Furtado n. 508, a competente ação ordinária de anulação de Promessa de Compra e Venda, a fim de que voltem os respectivos quinhões à posse legítima dos suplicantes, e consequente indenização por perdas e danos ocupados pelo ato ilícito arguido, tudo na forma da lei. Requerem os suplicantes a citação dos réus a fim de, perante esse Juízo, contestarem a presente ação, se assim desejarem bem assim como requerem o depoimento pessoal dos suplicados sob pena de confissão. Protestam os suplicantes por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive testemunhas, perícias, avaliações, juntada de documentos em consonância com os princípios legais. Dá-se a presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 200.000,00. N. termos P. deferimento. Belém, 26 de abril de 1956. P. p. Júlio Alencar. Despacho do Juiz: — D. e A. Citem-se. Belém, 28/4/56. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara — Alberto, Fernanda Adelaide e Dinar Winkelmann Pimenta de Magalhães, autores na ação ordinária que movem contra Elísio Pessoa de Carvalho, e Zuleika Carvalho de Magalhães, através de seu patrono, abaixo assinado, vem perante V. Excia., para expor e requerer o seguinte: — I) — Consoante se verifica do Mandado de citação, já recolhido a Cartório o Oficial de Justiça apenas citou o réu Elísio Pessoa de Carvalho. Deixou de fazê-lo com referência à ré Zuleika Carvalho de Magalhães, em virtude de haver sido informado que a mesma se acha no município de Obidos, sem entretanto fixar uma localidade onde a mesma possa ser citada, ou seja, em lugar incerto e não sabido; II) — Desse modo, requerem os autores que V. Excia., determine a citação da ré Zuleika Carvalho de Magalhães, consoante dita lei, através de edital, cujo prazo ficará a critério de V. Excia.; III) — O feito corre pelo expediente da escrivã Sarmento. E. Deferimento. Belém, 16 de maio de 1956 — Júlio de Alencar. — Despacho do

Juiz: — N. A. Sim, em termos
— Prazo sessenta dias. — Belém, 16-5-56. — José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citada para todos os termos da presente ação dona Zuleika Carvalho de Magalhães para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de maio de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrevi o presente.
(a.) José Amazonas Pantoja.
(Dia — 9-6-56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte dias
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente edital fica citado o Nelson de Araújo Bezerra, brasileiro, comerciante, de estado civil ignorado, para que dentro do prazo de vinte dias a contar da primeira publicação do presente edital, a se fazer representar por pessoa juridicamente habilitada no processo de vistoria ad perpetuum rei memoriam que lhe move o doutor Pinto Colares de Nova e sua mulher Nanci Macedo de Nova, referente ao imóvel sito nesta cidade à Travessa São Pedro, n. 430, de propriedade dos autores, alugado ao requerido, e que deveria ser entregue ao proprietário, finda a locação, em perfeito estado de conservação conforme condições das cláusulas do contrato, devendo indicar o seu périto para funcionar na vistoria caso não concorde com o périto indicado pelo autor e para acompanhar o processo até final, sendo que foi passado o presente edital de citação por certificarem os oficiais de justiça encarregados da diligência de se encontrar o requerimento Nelson de Araújo Bezerra em lugar incerto e não sabido. E, para que não se alegue ignorância será o presente publicado pela Imprensa Oficial, Jornal de grande circulação e fixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de junho de 1956. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão Inteiro do Cartório do Quarto Ofício, datilografar e subscrevo.
(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito.
(T. 14.660 — 9-6-56 — Cr\$ 120,00)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

E D I T A L
Pelo presente fica notificado, Luiz Pombo Xavier, com sede nesta cidade, à Rua Sto. Antonio, Edifício Rydan — 2o. andar, que no processo de reclamação número JCS-92/56, em que é reclamante, Santina Bezerra Duarte, auxiliar de escritório, solteira, brasileira, residente à Passagem 9 de Janeiro, n. 19, foi pelo doutor Juiz Presidente desta Primeira Junta, proferida a seguinte sentença: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar o reclamado Luiz Pombo Xavier a pagar a reclamante Santina Duarte a quantia de hum mil trezentos cruzeiros, como aviso prévio e improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado importando em cento e cinco cruzeiros e oitenta centavos e pela reclamante sobre a parte julgada improcedente importando em cinco cruzeiros e cinquenta centavos, tudo em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde.
Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de junho de 1956.
(a.) Cirene Silva, p. Secretária.
(G. — 9/6/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Roberto Klautau de Araujo e a senhora Maria Jesini.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 662, filho de Augusto Belchior de Araujo e de dona Bellatrix Klautau de Araujo.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 641, filha de Felipe Jesini e de dona Maria Ans Jesini.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de Casamentos desta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.655 — 9 e 16/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hernillo da Silva Ferreira e dona Tereza de Abreu Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1013, filho de Raimundo Frederico Ferreira e de dona Antonio Narcisca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Bibiana de Abreu Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa de Casamentos desta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.656 — 9 e 16/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Rodrigues da Rocha e a senhora Maria Alice Lopes Barroco.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Tombos, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, 140, filho de Jacintho Rodrigues do Nascimento e de dona Ambrozia Lourenço da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, nascida em Manaus, func. pública, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 430, filha de José Lourenço Barroco e de dona Tereza Lopes Barroco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de Casamentos desta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.657 — 9 e 16/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ennio Magalhães Soares da Camará e a senhora Maria Nice Penalber de Lemos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 374, filho de Julio Soares da Camara e de dona Estelita Magalhães Soares da Camara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 876, filha de Frederico Rhossard de Lemos e de dona Olivia Santarém Penalber de Lemos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 14.658 — 9 e 16/6/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime Domingos Barbosa e a senhora Ana Gonçalves de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1499, filho de Flávio Rodrigues Barbosa e de dona Idalina Rodrigues Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Maranhão, Turissu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1499, filha de dona Herminiana Gonçalves de Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 4.614 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Cordeiro da Silva e a senhora Ilza de Souza Mota.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Boa Vista, 7, filho de Júlio Nascimento da Silva e de dona Joventina Cordeiro Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 199, filha de Raimundo Rodrigues e de dona Maria Amélia de Sousa Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.613 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lazaro da Silva e a senhora Luzia da Silva Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Cruzeiro, 143, filho de José da Silva Filho e de dona Judith da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Utinga, s/n., filha de José Ferreira Garcia e de dona Maria da Silva Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.612 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moraes de Albuquerque e a senhora Yolanda Lima Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 302, filho de Carlos Ramos de Albuquerque e de dona Marieta de Moraes Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 1332, filha de Júlio Monteiro Guedes e de dona Odete Marcelina de Lima Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.611 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrich Johan Willen Wilke e a senhora Nadéa Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural da Holanda, Zwelle, mecânico electricista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 143, filho de Theodoru Hermanus Bernarlus Wilke e de dona Eva Johanna Schreder.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 1053, filha de Francisco Alves dos Santos e de dona Hermirena Nascimento dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de junho de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos desta Capital, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.610 — 2 e 9/6/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1956

NUM. 540

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo
1.^o Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho
2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,10 hs. do dia 17 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Boughosa Sobrinho, Carlos Menezes, Dionísio Bentes de Carvalho, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vítor Paz e Waldemir Santana. (27)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

Da Diretoria do São Domingos Esporte Clube, para que esta Casa se faça representar na sessão comemorativa do 41.^o aniversário de fundação daquele clube. (Designar deputados)

Ofício:

De n. 13, do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, solicitando a renovação do auxílio de Cr\$ 15.000,00 concedido anualmente pelo Estado àquele Conselho. (As Comissões de Justiça e Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Acioli Ramos, que dispõe de quinze minutos para terminar o seu discurso.

O SR. ACIOLI RAMOS — Prosseguindo na análise da atual conjuntura brasileira, queremos lembrar os perigos que nos ameaçam, face à desastrosa política externa que o atual governo insiste em manter restrita aos países ocidentais, perante os quais assumimos a triste e humilhante posição de semicolônia, fornecedora de matérias primas e consumidora de produtos estrangeiros manufaturados.

A espolição do Brasil, pelos grupos internacionais, não tem limitações, nem mesmo aquelas que deveriam ser im-

postas como segurança da nossa soberania.

Os capitais estrangeiros entrados no Brasil, quiméricamente embaçados no manto protetor da simples autorização bancária, são devolvidos, aos países de origem, acrescidos de juros fabulosos que já alcançaram de 533% a 9,375% consoante dados estatísticos exibidos na Câmara Federal pelo Deputado Aliomar Baleeiro, em discurso ali pronunciado em fins de 1955.

Esses lucros auferidos são incorporados ao capital originário, e daqui exportados convertidos em dólares, sacrificando assim as nossas reservas de divisas, quando o que seria de desejar era o investimento desses lucros no País da sua produção, na industrialização das matérias primas que daqui são levadas para garantir o fornecimento da indústria estrangeira, e assegurar a perenidade do trabalho com que pretendem solucionar as grandes crises de desemprego, comuns aos países de economia capitalista.

Enquanto a imprevidência dos nossos governos permite que sejam retiradas do Brasil as riquezas que, em caráter de privilégio, nos foram concedidas pela natureza, os nossos "protetores" dos Estados Unidos e da Europa tomam vantajosa posição no continente africano, onde ainda encontram a certeza de poder impor, ao Brasil, violenta pressão econômica, através de uma concorrência em que entram desde os minérios estratégicos e o fabuloso potencial hidroelétrico, até o trabalho escravo de sou a sol e sem as garantias asseguradas ao trabalhador livre do Brasil.

Com as grandes plantações de café que estão subsidiando na Epiópsia, pretendem desfechar um profundo golpe na nossa economia.

Manejam livremente o nosso mercado, fazendo o comércio triangular que, sobre ser vexatório para um povo livre, é altamente nocivo aos interesses da Nação.

Os empréstimos e as concessões são a gazua com que abrem as nossas portas à penetração livre em todos os setores da nossa atividade, inclusive a estatal, que recebe influência de Embaixadas e Adidos dos Militares.

Vemos, assim, que o Brasil está bloqueado entre os quatro pontos de que se serve o imperialismo para aniquilar a soberania e a economia dos outros povos: Empréstimos — Concessões — Mercado único — Concorrência.

Sujeitos ao único mercado norte-americano, sofremos toda sorte de prejuízos, desde o preço dos nossos produtos, que é muito baixo e flutuante, até o retraimento dos compradores.

Essa situação angustiosa é responsável pelo mal-estar que ameaça a nossa paz interna, gerando esse clima de inquietude e de insegurança para tudo e para todos.

O crescente custo da vida e a pauperização das grandes

massas sofredoras ameaçam eclodir num movimento popular de proporções e conseqüências imprevisíveis.

E o Governo atual, se não quiser arcar com a responsabilidade total desse estado de coisas, terá que modificar as diretrizes da sua ação e atentar para a solução imediata dos problemas nacionais.

Afigura-se da maior importância a questão do salário mínimo, em bases justas e que atendam às necessidades mínimas do trabalhador, mas que também se ajuste à maior ou menor capacidade de produção de cada um. O problema parece fácil ao primeiro exame, mas, na verdade, é complexo e exige cuidado, dedicação, e, sobretudo, espírito de justiça para a solução. É preciso cuidado para não fazer do aumento de salário uma arma fácil na mão do capitalismo, ávido de maior lucro.

Sabemos que a questão do salário está intimamente ligada à lei da oferta e da procura, a que não escapam todos os regimes alicerçados em base capitalista. Essa lei ensina que o preço das utilidades varia de conformidade com a maior ou menor procura, ou maior ou menor oferta. Elevando o salário do trabalhador aumenta-se, necessariamente, o seu poder aquisitivo e, com ele, a procura das utilidades e, por força dessa lei, haverá o aumento do preço das mercadorias, desfazendo, desde logo, todas as vantagens que o trabalhador poderia auferir com aquele lírico aumento de seu salário. Daí por que entendemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que concomitantemente com o aumento do salário do trabalhador deveria o Governo diligenciar no sentido de opor uma barreira a esse crescente aumento do custo da vida, a essa ganância desmedida com que o capitalismo pauperiza o trabalhador, a classe média, e enriquece, da noite para o dia, em proporções agifantadas, meia dúzia de privilegiados.

Neste momento, Sr. Presidente, seria oportuno que esta Assembléia, ciosa dos seus deveres, como tem sido das responsabilidades assumidas em todos os instantes, se pronunciasse no sentido de ser dirigido ao Sr. Presidente da República veemente apêlo, a fim de que seja examinada, com todo o carinho e atenção devidos, a possibilidade de antepor uma medida que, harmonizando-se com os seus desejos de beneficiar as grandes massas trabalhadoras com o aumento do salário, possa, também, armá-las contra a sanha dos gananciosos.

O meu requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento n. 54

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Sr. Presidente da República e às duas Casas do Congresso, manifestando o desejo desta Casa, de ser votada uma lei que estabeleça o congelamento dos preços das utilidades consideradas de primeiras necessidade, a fim de que o salário mínimo a ser votado não perca desde logo a sua finalidade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 17 de maio de 1956.

(a) ACIOLI RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Desejo aproveitar esta oportunidade para tecer alguns comentários, a respeito de assuntos ligados à região amazônica, examinando-os dentro da conjuntura nacional.

Vamos, dentro de alguns minutos, discutir o requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira, através do qual é pedido o auxílio de cem milhões de cruzeiros para o plantio de seringueiras nesta região, e, em seguida, para que o Sr. Presidente da República ponha em execução um decreto-lei que há muitos anos se encontra debaixo do péso das companhias poderosas do Brasil. Quero me referir, Sr. Presidente, àquele decreto que manda investir 20% dos lucros dessas companhias no plantio de seringueiras na Amazônia.

Fui daqueles que condenaram a criação da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia. Fui daqueles,

mesmo, que acharam que o art. 199 da Constituição era de fato uma utopia, no País de economia subdesenvolvido.

A Amazônia é a área problema do mundo. E mais se torna difícil para nós, nação sem indústria pesada e sem recursos financeiros. E quando examinamos essa questão de perto, mas quanto ao de observar os resultados que os recursos financeiros vão ter.

É interessante, mas qualquer dinheiro que venha para uma região como a nossa só poderá inflacionar a sua vida. Vem sufocá-la, se logo não matá-la. E segue-se o desencanto, a desilusão.

Nós, no Brasil, ainda não resolvemos nem o problema da água, esgoto e energia elétrica dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os dois centros mais populosos do País; e como podemos pensar em resolver os problemas da Amazônia? Essa demagogia do brasileiro, esse sentimentalismo falso dos homens, não resolve os grandes problemas que afligem a Amazônia. O resultado é que estão afogando esta região em dinheiro, dinheiro que só serve para enriquecer meia dúzia de grupos econômicos, que está a comprar "cadillacs", e, digamos mesmo, as famosas "cotias", e construindo as modernas casas de setilo funcional.

Os planejamentos do tipo que traçaram no papel, para a Amazônia, só poderão ser executados em países socialistas ou em nações altamente desenvolvidas, como os Estados Unidos, onde o planejamento surgiu como decorrência da sua própria alta industrialização.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu discordo de V. Excia. V. Excia. está contrariando suas afirmações anteriores, ao dizer que não tem cabimento o Plano de Valorização Econômica desta Região.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O que tenho a dizer, nobre Deputado, é que em um país subdesenvolvido não se pode nem pensar em planejamento do tipo que se está riscando do papel.

O Sr. Stélio Maroja — Discordo. É possível o planejamento. Há necessidade.

Há poucos dias o nobre Deputado disse, aqui, nesta Assembléia, que a região do norte era uma espécie de colônia de São Paulo...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Como São Paulo é também uma colônia...

O Sr. Stélio Maroja — Quer dizer que V. Excia. é partidário de que esta região enrole a bandeira e se conforme com o atraso e com a miséria.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. não me deixa chegar às minhas conclusões.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia., a meu ver, tem razão nas suas críticas quanto à forma pela qual está sendo conduzido o planejamento regional. V. Excia. tem nítida razão em atacar a maneira suntuária pela qual se desdobram os trabalhos da Valorização Econômica da Amazônia. Tudo isso pode ser realmente atacado, mas não a tese de que o progresso pode ser mais racionalmente obtido através de um planejamento econômico. Reconheço que o planejamento em países capitalistas é difícil, porquanto o Estado não pode estabelecer normas para a economia privada...

O SR. GERALDO PALMEIRA — O argumento de V. Excia. vem em meu favor. Agradeço o seu aparte.

O Sr. Stélio Maroja — Porém, dentro de todas as deficiências do sistema capitalista, é plenamente possível o planejamento econômico.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sabemos da luta tremenda em que a bancada comunista se colocou, na Câmara Federal, ao lado das razões das bancadas amazônicas, no sentido de apoiar o art. 199, desde que também constasse na Constituição um artigo que mandasse dar tanto por cento das terras improdutivas aos camponeses, porque, naquela altura,

as bancadas paulistas, as bancadas sulistas, não concordavam com esse art. 199. Foi aí que, inteligentemente, entrou a bancada baiana, liderada por esse valoroso Deputado que se chama Manoel Novais, e que hoje pertence ao Partido Republicano, colocando na célebre Valorização o Vale do São Francisco.

Estes são detalhes que não precisam ser examinados, porque V. Excia. os conhecem muito bem, assim como o detalhe, muito mais importante, de que esse projeto, criando a Superintendência da Valorização, dormiu várias anos porque a bancada, ainda da Bahia, do nordeste, queria que até Lago, um município baiano, entrasse na chamada área amazônica. E depois de muita luta, de muito trabalho para vermos a Superintendência da Valorização criada, grandes áreas, que não pertencem à Amazônia, dos Estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão, nela foram incluídas.

Mas, continuando, Sr. Presidente, vamos ver o aspecto ainda dos planejamentos. Teremos a fazer no Brasil um planejamento muito maior, que será o do polígono da seca, onde há oito milhões de homens, de brasileiros, cuja capacidade aquisitiva é infame dentro do País. Os oito milhões de homens que, pode-se dizer, não se vestem, não sabem o que é um par de sapatos. E a prova é que as estatísticas estão aí dizendo que ano passado o Brasil produziu cinquenta milhões de pares de sapatos, na razão quase de um par para cada habitante. E por que isso? Porque muita gente, como conheço no interior do Estado do Pará, calça sapatos nas portas das festas e descalça na saída, e outros, nas Capitais, calçam sapatos já usados dos mais remediados, dos mais afortunados. E o que é isso? É a falta de capacidade aquisitiva. Oito milhões de brasileiros, no polígono da seca, cujos hábitos e costumes ainda são problemas sérios, existem. Só um processo que tente a exigência de uma civilização, que não pode ser artificial, é que fará com que aconteça na Amazônia o que aconteceu na África, quando lá apareceram os jesuítas pregando a religião católica. Foram os chamados falsos catequeses sobre povos que não estavam ainda habilitados a receber os efeitos de uma civilização.

Mas, examinemos agora o problema financeiro.

Em 1955, tive oportunidade, na minha passagem rápida por esta Casa, de examinar o que a Valorização tinha recebido. Prestem atenção: o Congresso Nacional gastou, em seis meses, em 1955, mais do que o seu orçamento normal: oito milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros. Então, vamos encontrar, na Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, no orçamento, os chamados seis doudécimos, que constaram na rubrica orçamentária. Com seis meses entregaram duzentos e vinte e quatro milhões. Pergunto eu: isso é planejamento?

Agora, eis aqui o estudo da pulverização das verbas. Não estou autorizado a declarar o órgão que fez este estudo, porque a pessoa que mo deu, meu querido e dileto, amigo não me permitiu.

Diz ele: (Lê)

LÊ O DOCUMENTO.

O Sr. Stélio Maroja — Seria muito interessante que esse conselho fosse dado, também, à prodigalidade de verbas que se verifica em muitas outras regiões do sul do País e, sobretudo, na Capital da República.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Discuto o problema da Amazônia. Esses são outros casos que podem ficar para que mais tarde...

O Sr. Stélio Maroja — A crítica que V. Excia. acaba de ler é francamente antiamazônica.

O Sr. João Vianna — Perfeitamente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A crítica é de homens que não fazem economia. O que se está defendendo é o investimento do Capital, para não se transformar a Valorização numa L.B.A., fazendo assistência social. O problema da Amazônia não é de assistência social, não é de dar esmolas,

não é de padres, freiras, protestantes ou ateus, que batem de vez em quando às portas dos poderes públicos para pedir dinheiro.

O Sr. Stélio Maroja — Mas, nobre Deputado, o que V. Excia. não pode afirmar é que estão sendo mal empregadas as verbas vindas para a Amazônia, que a Amazônia não está amadurecida para receber esse trabalho de Valorização.

Irei ainda examinar o caso do Instituto Agrônomo do Norte. Trago comigo inúmeros recibos comprometedores.

Temos, aqui, o seguinte telegrama que o Dr. Felisberto de Camargo endereçou ao nosso colega Dr. Sirotheau Corrêa: (Lê)

— E' feita a leitura do telegrama.

O Instituto Agrônomo do Norte, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é um órgão que só tem servido para mentiras e engodos.

Ouçamos o que diz este relatório: (aê)

"Para esse fim promoveu a realização de estudos e procurou ouvir o pronunciamento dos órgãos governamentais e entidades de classe da região. Desde logo, conforme acentua a Exposição inicial da Superintendente, a Comissão de Planejamento cuidou de elaborar, à guisa de roteiro, uma "concepção preliminar da Valorização Econômica" dentro do objetivo preciso de integrar a Amazônia aos quadros sociais, econômicos e culturais do país, entendidos os aspectos sociais e culturais no que se relacionam com o complexo econômico".

E' um assunto, Sr. Presidente, que encanta a todos aqueles que se dedicam ao estudo de problemas de tão grande envergadura. Temos o dever de ser francos, de ser sinceros à terra em que nascemos e em que vivemos, dizendo que o dinheiro que vem para cá só serve para aumentar o custo das utilidades. Isto é primário em economia política.

Se existem, numa comunidade, dez famílias comprando cada uma determinados produtos para sua alimentação, an base do seu salário, e, no dia seguinte, três famílias recebem um prêmio de loteria, ou uma herança, automaticamente a vida daquela comunidade fica mais cara. E' um problema primário de economia política. Não podemos esconder dos homens da Amazônia um futuro que poderemos perder, se não tivermos coragem de dar o nosso brado, a fim de que se faça um planejamento modesto e seja evitado o que está vindo por aí.

Que temos de energia elétrica? pergunto. O que existe é o seguinte: compra-se um motor de 80 HP e, às vésperas dos pleitos eleitorais, leva-se para o interior, para iludir a boa fé dos eleitores. E' o que se está fazendo na Amazônia e em quase todo o Brasil, que está desprovido de muita coisa, à falta de divisas. Vou citar um exemplo: somente o Estado de São Paulo possui um pulmão de aço. As outras unidades da Federação, à falta de divisas, não podem adquirir aparelho tão útil para atender ao problema gravíssimo da paralisia infantil.

Este, Sr. Presidente, será também um problema de que me ocuparei noutra oportunidade, com detalhes e com elementos seguros.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos. (Lê):

"Requerimento n. 46, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira e outros, solicitando seja transmitido aos líderes de todos os partidos, na Câmara Federal, o apelo desta Assembleia no sentido de ser votada a anistia ampla e irrestrita".
Antes de colocar em discussão este requerimento, quero

dizer ao Plenário que, em data de 19 de março deste ano, esta Assembléia aprovou requerimento idêntico, de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O requerimento do nobre Deputado Acioli Ramos foi no sentido de que a anistia tivesse caráter amplo, sem restrição. O meu requerimento, infelizmente, não é mais oportuno, pois, segundo li nos jornais que me chegaram hoje, do Rio de Janeiro, o substitutivo ao referido projeto foi fulminado à madrugada de ontem, na Câmara dos Deputados. O projeto do líder do P.S.D. deve ter ido hoje para o Senado. Retiro, nestas condições, o meu requerimento, pois apresentarei outro no sentido de que seja telegrafado ao Senado, pedindo que as emendas lá apresentadas, concedendo anistia ampla e irrestrita, sejam aprovadas.

O SR. PRESIDENTE — Retirado da pauta o requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira. (Lê)

“Requerimento n. 47, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicitando seja telegrafado ao Sr. Presidente da República, apelando no sentido de serem reduzidas as atuais tarifas postais-telegráficas”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 48, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, a fim de se rsolicitado:

a) — A Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia o destaque da verba de cem milhões de cruzeiros para aplicação técnica e específica, no plantio intensivo da seringueira, na área amazônica, tendo em vista que os Estados de São Paulo e Bahia estão incrementando, em larga escala, a hevecultura, o que constitui sugestivo exemplo a ser adotado por esta malsinada região;

b) — manifeste esta Assembléia, ao Sr. Presidente da República, o desejo de ser apurada, através de rigoroso inquérito, a razão do descumprimento da lei que obriga as indústrias de artefatos de borracha a aplicarem 20% dos seus lucros líquidos no plantio da seringueira, de preferência nesta região.

c) — seja solicitada a coadjuvação do Poder Executivo estadual para que apoie, perante os altos poderes da República, esta iniciativa, única maneira de quebrar os grilhões que impedem o progresso da economia regional”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n 49, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitando que esta Assembléia se dirija aos Srs. Presidente da República, Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados, no sentido de ser designada uma verba específica para a Fundação Brasil-Central, no Orçamento da União para 1957; destinada aos estudos, locação do eixo e primeira abertura na estrada Itaituba-Jacaracanga, neste Estado, planejada desde 1950”.

Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Louvo, Sr. Presidente, o intuito do nobre Deputado Benedito Carvalho, mas não votarei favorável ao requerimento, porque não vou dar dinheiro para esta famosa arapuca chamada Brsil-Centrl, cujos diretores, muito deles, já deviam estar na cadeia.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 50, de autoria do Sr. Deputado

Benedito Carvalho, no sentido de ser dirigido veementemente apêlo ao Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, solicitando seja incluída, no orçamento da União ara 1957, a verba de Cr\$ 200.000,00 destinada a auxiliar a construção do Colégio N. S. de Santana, da cidade de Igarapé-Miri, neste Estado.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a pauta, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de requerimentos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Com a palavra, Sr.

Presidente para apresentar um requerimento, cuja leitura passo a fazer juntamente com a de sua justificação. (Lê):

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléia veemente apêlo ao Tribunal de Justiça do Estado, para que, através de sua Corregedoria, mande instaurar inquérito e apurar o que de verdade vem ocorrendo em tôrno da concessão de Mandados de Segurança e outras medidas liberatórias de automóveis e outros produtos chegados como contrabando, neste Estado, isso em face das versões correntes na cidade e veiculadas pela imprensa, ofensivas à dignidade do Judiciário, que dão como ilícita e produto de combinações escusas a concessão das aludidas medidas.

Salá das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA.

Justificação

E' inconcebível e lamentável, Srs. Deputados, a atitude do Juiz dos Feitos da Faenda, dr. João Gualberto Alves de Campos, concedendo “a jato” as medidas que estão protegendo conhecidos contrabandistas.

Ainda uma vez, inconcebível e inqualificável é que o Juiz dos Feitos da Fazenda, segundo corre por tôda a cidade de Belém, esteja fornecendo aquelas medidas através de processos que desonram e maculam o Poder Judiciário, e envergonham os Magistrados que honram e enobrecem a Justiça e a Magistratura.

Mais uma vez, ainda, é inqualificável que, até hoje, nenhuma medida tenha sido tomada para impedir sua ação deletéria, que abala os alicerces do próprio regime.

Indagarão de nós, Srs. Parlamentares: Que tem a ver a Justiça com o juiz prevaricador? Budo! Ela é encarnada, na pessoa dos que a representam, como a Democracia é representada pela Liberdade!

A Justiça, como a Democracia, é um ideal, uma fonte para os que dela necessitam. A Justiça, como a Democracia, é uma rumo certo, seguro, onde o homem respira e vive com segurança. A Justiça é uma Religião que não poderá ficar sujeita aos erros e aos desatinos de alguns.

A Justiça não é um mito. Ela está radicada à sociedade; escravizada aos interesses coletivos.

Nesta hora de tantas e tantas interrogações, recorde as palavras do grande apóstolo da Justiça e do Direito, da Democracia e da Liberdade, o imortal Rui: “De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chegar a desanimar-se da VIRTUDE a rir-se da HONRA, a ter vergonha de ser HONESTO!

Ou compreendemos o mundo dentro de sua pureza e a humanidade dentro das suas virtudes, ou então, do contrário, meus nobres colegas, este Brasil estará desgraçadamente perdido, desgraçadamente entregue às mãos de uma ditadura que será pior de que a pior das Democracias.

Só me resta, nesta hora tão melancólica, citar a frase de Mme. Roland, apenas mudando a palavra liberdade.

"Oh! Justiça! Quantos crimes se cometem em teu nome!"

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Acindino Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Procurado por vários amigos, que pretendem fazer levantamento de dinheiro para compra de casas por hipoteca, na Caixa Econômica, e não tendo sido possível porque os mesmos não têm depósito naquela Caixa, que é uma das exigências para tal fim, eu quero apresentar à consideração da Casa, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que seja telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, traduzindo o veemente apêlo desta Assembléia, no sentido de ser revogada a disposição anterior do Conselho Superior das Caixas Econômicas, que exige, para as operações de empréstimos, pelo menos um ano na qualidade de depositante para as pessoas que desejam levantar empréstimos por hipoteca e em geral, nas referidas casas de créditos bancário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de maio de 1956.

(a) ACINDINO CAMPOS.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A cidade de Irituia, município do mesmo nome, é uma cidade como bem poucas no Estado do Pará, que sente as maiores dificuldades de transportes e meio de comunicação.

O Departamento de Correios e Telégrafos, há quatro ou cinco anos passados, iniciou a construção do prédio que seria destinado à Agência.

Por motivos vários, que desconheço, foram paralisados os serviços dessa construção. Soube, ainda ontem, pela primeira vez, que foi unicamente pela razão de não ter chegado a primeira verba destinada à construção do referido prédio. Veio, no entanto, um suplemento de verba pedido pelo atual Deputado Federal Deodoro de Mendonça, e este suplemento seria para a conclusão desse prédio. Mas a verba e o suplemento desapareceram.

Foi comunicado o fato ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos, daquela época, sendo instaurado rigoroso inquérito, inquérito esse, como diz o nobre Deputado Geraldo Palmeira, que é só fanfarronada e nada mais. Até agora não foram apontados os responsáveis pelo desaparecimento dessa verba, e o certo é que até hoje não foi concluído o prédio.

Por isso, Sr. Presidente, apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o plenário, manifestando-se este favoravelmente, seja telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro de Terras, Obras e Viação, a fim de que seja providenciada a imediata conclusão do prédio que se destina à Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos, na cidade de Irituia, município do mesmo nome.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de maio de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a palavra à disposição dos Srs Deputados.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Solicitei a palavra para comunicar à Casa que esteve reunida a Comissão Parlamentar, sendo eleitos: Presidente, o sr. Deputado João Viana; Vice-Presidente, o sr. Deputado Stélio Maroja; 1.º Secretário, o sr. Deputado Benedito Carvalho, e Relator, o sr. Deputado Newton Miranda.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a palavra à disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a primeira parte da Ordem do Dia e vamos passar à

2a. parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 346, oriundo do Executivo, dispoendo sobre o Montepio dos Funcionários do Estado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-Lei

Dispõe sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará é um órgão com personalidade jurídica, de natureza autárquica, sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, e tem por finalidade assegurar aos contribuintes e aos beneficiários d'estes um regime de previdência e de assistência social, definido nesta lei.

Parágrafo Único. Através de seus órgãos de administração, o Montepio exerce ação em todo o Estado.

Art. 2.º São obrigatoriamente contribuintes do Montepio os servidores públicos do Estado, civis e militares, qualquer que seja a forma de investidura ou admissão no cargo ou função, excetuados tão somente os que, não sendo titulares de cargos de provimento efetivo, ocupem cargo por lei provido em comissão e, ainda, os cabos e soldados da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor, quando definitivamente afastado do cargo ou função, depois de haver integralizado doze contribuições, conservar a condição de contribuinte, desde que manifeste, expressamente e por escrito, esse propósito à administração do Montepio, dentro de seis meses da data do afastamento e nos termos que se estabelecerem em regulamento.

Art. 3.º Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, bem assim as contribuições devidas por mais de seis meses, contados do último recolhimento, perdão direito às vantagens desta lei e, ao cargo ou função, terão de constituir novo Montepio que somente farão jus àquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.

Art. 4.º A inscrição do contribuinte decorre da posse no cargo ou função.

Art. 5.º A receita do Montepio será constituída das contribuições e rendas a seguir discriminadas:

I — Quota mensal dos contribuintes nas seguintes bases de desconto:

a) — para os que percebem até Cr\$ 4.000,00, 8% sobre o vencimento, sobre o vencimento, salário ou provento;

b) — para os que percebem vencimentos, salário ou provento igual ou superior a Cr\$ 4.000,00, 8% sobre esta importância.

II Quota ao Estado, correspondente ao 50% da importância arrecadada aos contribuintes.

III — Quota do Estado, proveniente da arrecadação da "Taxa de Previdência Social", criada pelo artigo 6.º da Lei número 755 — de 31 de dezembro de 1953 e mantida pelo art. 24 desta lei.

IV — Rendas resultantes da aplicação de reservas.

V — Doações e legados.

IV — Reversões de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em se tratando de contribuinte que perceba remuneração, representada esta por dois terços do padrão de vencimento e quotas por lei atribuídas, entender-se-á tal remuneração como vencimento, para os efeitos deste artigo.

Art. 6.º As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas.

Art. 7.º A renda do montepio, arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças, bem assim pelo Departamento de Estradas de Rodagem e outras fontes, será recolhida por essas entidades, no dia imediato, à agência do Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, — Conta Geral".

Parágrafo Único. A conta bancária definida neste artigo será movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, por cheques ou ordens emitidas pelo último, com o visto do Presidente.

Art. 8.º O Montepio tem por fim conceder:

I — uma pensão mensal aos beneficiários dos contribuintes falecidos, na forma estabelecida por esta lei e respectivo regulamento;

II — pecúlio;

III — empréstimos simples aos contribuintes, pelo prazo máximo de doze meses, a juros nunca superiores a 12% ao ano, resgatáveis por consignação em folha.

§ 1.º O pecúlio, igual para todos, será de valor de Cr\$ 10.000,00, atendido o prazo de carência de doze meses.

§ 2.º A instituição do pecúlio será feita com observância das seguintes normas:

I — A metade do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos.

II — Na falta de cônjuge, 50% do pecúlio caberão aos filhos, mediante rateio, e a outra metade a pessoa, ou pessoas, livremente designadas pelo contribuinte.

III — Na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio reverterá, integralmente, a pessoa ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte.

§ 3.º Na hipótese do inciso II, se o contribuinte não houver designado a pessoa ou pessoas com direito a metade do pecúlio, este será rateado integralmente entre os filhos.

§ 4.º Para os efeitos do parágrafo segundo, compreendem-se os filhos de qualquer condição, com as limitações previstas nas alíneas c) e d) do artigo 14.

§ 5.º Se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiários, e não houver deixado cônjuge ou filhos, o pecúlio reverterá para o Montepio.

§ 6.º Os benefícios a que alude o inciso III deste artigo variarão de acordo com as disponibilidades financeiras da instituição, para o que, no início de cada exercício, fixará o Conselho Administrativo a tabela dos valores máximos do benefício.

§ 7.º Os empréstimos serão para atendimento de despesas dos contribuintes com enfermidades ou morte de pessoas de sua família, casamentos de filhos e outros casos de natureza especial, a critério da Administração do Montepio.

Art. 9.º O segundo-morte garantirá aos beneficiários do contribuinte uma pensão correspondente à metade do valor da média do salário-contribuição nos últimos doze meses anteriores à data da morte do contribuinte.

§ 2.º Como salário-contribuição entende-se a base mensal sobre a qual desconta o contribuinte, mesmo quando não tenha sido total a frequência ao serviço.

§ 2.º A pensão será devida a partir da data em que ocorrer o óbito.

Art. 10. O direito à pensão não prescreve nunca, prescrevendo, entretanto, em um ano, a partir da data em que se tornarem devidas, o direito ao recebimento das respectivas quotas.

Art. 11. Terão direito à pensão:

I — Viúvo, ou viúva inválido ou maior de 70 anos, e filhos de qualquer condição, cabendo a metade da pensão à viúva ou viúvo, e a outra metade aos filhos em partes iguais;

II — Mãe viúva ou solteira, e pai inválido ou maior de 70 anos, desde que vivam sob a dependência econômica comprovada do contribuinte, os quais, na falta de filhos, concorrerão com a viúva ou viúvo inválidos ou maior de 70 anos, em partes iguais;

III — Irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob a dependência econômica comprovada do contribuinte.

§ 1.º A existência de beneficiários de uma das categorias enumeradas neste artigo exclue do benefício qualquer dos mencionados nas categorias subsequentes, sem prejuízo da concorrência a que alude o inciso II.

§ 2.º O contribuinte que não tiver beneficiário nas condições deste artigo poderá, mediante declaração por ele assinada, com duas testemunhas, firma reconhecida e registro de Montepio, designar como seus beneficiários, para direito à pensão, determinada pessoa ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica comprovada e, que, por sua idade, condições de saúde ou encargo doméstico não possam angariar meios para o sustento próprio.

§ 3.º O cônjuge desquitado só terá direito à pensão se lhe houver sido assegurada a percepção de alimentos.

§ 4.º Para os efeitos do rateio da pensão, considerar-se-ão apenas os beneficiários regularmente habilitados perante o Montepio, não se adiando a concessão pela possível existência de outros beneficiários.

Art. 12. A pensão a que têm direito os beneficiários dos servidores que, embora afastados do cargo ou função, mantiveram a condição de contribuinte, será baseada no salário-contribuição correspondente à data da cassação do exercício funcional.

Art. 13. Para os efeitos de concessão ou extinção da pensão, a invalidez dos beneficiários será apurada em exame, a que procederá uma junta médica da Saúde Pública, por solicitação do Presidente do Montepio, e os demais requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas devidas oportunidades, conforme o regulamento.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, em que tenha conhecimento de haver cassado a invalidez do beneficiário, a Administração do Montepio poderá submetê-lo a imediato exame médico.

Art. 14.º A quota da pensão extingue-se:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

c) para filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completem 21 anos de idade, ou 24 anos de idade, se se tratar de estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa;

d) para filhas e irmãs, desde que, não sendo in-

válidas, completem 21 anos de idade se exercerem profissão remunerada.

e) para a pessoa designada, desde que, não sendo inválida, complete 21 anos de idade ou exerça profissão remunerada.

Parágrafo Único. No caso da alínea e), se comprovadamente a pessoa designada tivesse com o contribuinte, como se casados fossem, só terá ela extinta a quota da pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

Art. 15. Aos beneficiários do servidor que falecem sem manifestar o propósito de continuar a contribuir na forma prevista no Parágrafo Único do art. 25, bem assim o servidor que, ao falecer, se encontrar nas condições do art. 30., é assegurado o direito de requerer a regularização do Montepio do extinto, dentro de 3 meses a contar do falecimento.

Art. 16. O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições devidas pelo prazo de 6 meses, terá extinto o direito às vantagens asseguradas por lei, ficando facultada aos respectivos beneficiários proceder na forma prevista no artigo anterior, no caso em que venha a falecer ele antes de esgotado aquele prazo.

Art. 17. A reversão se dará:

- a) de pai ou mãe para filhos e dêsates em favor daqueles ou daquela;
- b) de padrasto ou madrasta para enteados, quando filhos do contribuinte, e vice-versa;
- c) de irmão para irmão, filhos ou filhas do contribuinte;
- d) da viúva sem filhos ou dos filhos em favor da mãe do contribuinte, viúva e da qual este era o único arrimo.

Parágrafo Único. As reversões de que trata este artigo verificam-se, sempre, integralmente.

Art. 18. O patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venha a incorrer.

Art. 18. O Montepio aplicará as suas reservas nas seguintes operações:

I) Aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública, ou de ações de sociedades de economia mista, mediante proposta, sempre originária do Conselho Administrativo, ao Governador, que sobre ela se deverá manifestar necessariamente em cada caso.

II) Empréstimos simples aos contribuintes;

III) Outras operações de interesse social, de preferência o de seus contribuintes.

Art. 20. O Montepio será administrado por um presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças, e um Conselho Administrativo constituída pela forma seguinte: Diretor do Departamento de Despesa, e cinco outros membros, todos de livre nomeação do Governador do Estado, um dos quais conhecedor do assunto de previdência social, contribuinte ou não, e os demais escolhidos entre os contribuintes, em atividade ou aposentados.

§ 1.º Os membros nomeados exercerão mandato por 5 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Os membros natos, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos seus substitutos legais e, na falta dêsates, por quem o Governador designar.

§ 3.º Os membros nomeados serão substituídos por outros contribuintes designados no ato de

nomeação daqueles.

§ 4.º O Conselho funcionará com a maioria dos seus membros, substituindo o presidente, em suas faltas e impedimentos ocasionais, o conselheiro mais idoso.

§ 5.º As sessões ordinárias do Conselho não poderão exceder a cinco por mês.

§ 6.º Haverá, mediante convocação do Presidente, tantas sessões extraordinárias, por mês, quantas se fizerem necessárias, não podendo, todavia, exceder a duas remuneradas.

Art. 21. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que o regulamento estabelecer:

- a) Superintender todos os negócios e operações do Montepio;
- b) Presidir o Conselho Administrativo com voto quantitativo e de qualidade.
- c) Propôr ao Conselho os Orçamentos da Receita e despesas anuais ou quaisquer alterações nos mesmos;
- d) Prestar contas da administração;
- e) Admitir e dispensar os empregados do Montepio e impor-lhes penalidades;
- f) Representar o Montepio em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários;
- g) Visar cheques emitidos pelo tesoureiro;
- h) elaborar o relatório anual, a ser apresentado ao Governador;
- i) Homologar as justificações na forma prescrita em regulamento;
- j) Expedir instruções de serviço para órgãos de administração;
- k) Autorizar o pagamento das pensões arbitradas pelo Conselho;
- l) Conceder licenças aos empregados do Montepio.

Art. 22. Compete ao Conselho Administrativo, além de outras atribuições que o regulamento estabelecer:

- a) resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- b) votar os orçamentos e os programas de aplicação de fundos;
- c) aprovar os balanços anuais;
- d) julgar recursos de atos do Presidente;
- e) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhe as remunerações;
- f) autorizar o Presidente a adquirir e a alenar bens;
- g) autorizar novas modalidades de seguro, mediante parecer de atuário idônea;
- h) resolver os casos omissos no regulamento.

Art. 23. Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação "pro-labore", anualmente fixada pelo Governador, pela presença em cada sessão.

Art. 24. Ficará mantida, a título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 5% paga pelos servidores sobre quaisquer fornecimentos, feitos ao Estado, suas autarquias, entidades paraestatais e órgãos mistos ou sociedades de economia mista de que fôr o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 1.º São isentos as aquisições de carne verde, ou frigorificada e de combustível.

§ 2.º A "Taxa de Previdência Social" será cobrada no ato do pagamento de cada conta, por dedução de 5% do valor respectivo.

Art. 25. Figurarão anualmente no orçamento

da despesa do Estado as dotações correspondentes às quotas devidas pelo Estado, definidas no inciso II e III do art. 50.

Parágrafo Único. Na época própria da elaboração orçamentária, o Presidente do Montepio encaminhará à Comissão de Orçamento os elementos necessários à previsão das aludidas dotações.

Art. 26. Os requerimentos e documentos concernentes ao Montepio são isentos de selo estadual e de quaisquer emolumentos.

Art. 27. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as leis ns. 755, de 31 de dezembro de 1953 826, de 29 de setembro de 1954, 859, de 12 de novembro de 1954, bem assim as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. A noite passa, dediquei toda ela ao exame desse projeto. Solicito a V. Excia., que faça com que os trabalhos das Comissões sejam publicados no "Diário da Assembléia", com os pareceres, para que se possa estudar a matéria com mais carinho, com mais dedicação, principalmente esta, que merece toda a atenção desta Casa, ou seja o projeto sobre o Montepio, falho por vários motivos e por várias maneiras.

Sr. Presidente. O meu desejo seria que esse Montepio deveria ser transformado num Instituto de Previdência, em que seriam feitos cálculos matuários. Pode-se até implantar nesse organismo os seguros de vida até cem mil cruzeiros, que carrearão fabulosas somas de dinheiro para esse serviço.

Aqui, Sr. Presidente, diz: (Lê).

— FAZ A LEITURA DO DOCUMENTO.

Nós vamos, então, ver que está garantido, pelas leis, que o cidadão poderá deixar parte de seus pecúlios a quem ele bem entender.

Ainda mais, Sr. Presidente. (Lê):

— FAZ A LEITURA DO DOCUMENTO.

Outro dispositivo, quase, podemos dizer, totalitário, e aquele em que o funcionário, deixando suas funções, não pode receber o dinheiro da sua economia, aquilo que ele pagou com sacrifício. Eu, então, apresentaria uma emenda, pelo menos, para que a metade do produto do seu trabalho lhe fosse devolvida.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. poderá transformar tudo isso que está dizendo em emendas, nas 2a. e 3a. discussões.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Vou solicitar ao Sr. Presidente que consulte o Plenário sobre a ida deste processo à Comissão de Constituição e Justiça, porque não vejo o parecer dessa Comissão técnica da Casa no mesmo e, sim, apenas o da Comissão de Finanças, cujo relatório é do Sr. Deputado Stélio Maroja, datado de 27 de março de 1955.

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V. Excia. que, como disse, consulte o Plenário no sentido de ser este processo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para que dê um detalhado e minucioso parecer sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter à votação a preliminar de V. Excia., quero informar que esta matéria foi publicada no avulso de ontem, para que pudesse entrar em pauta na sessão de hoje, como de fato entrou.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O avulso é publicado apenas com vinte e quatro horas de antecedência, sem que não podemos estudar o processo. Ele devia ser publicado, como efeito no Congresso Nacional, no "Diário da Assembléia", com todo o relatório havido sobre o mesmo, com

duas duas ou três semanas de antecedência. E temos, aqui, processos que levam dois ou três anos. Por isso, podem perfeitamente ser publicados no "Diário da Assembléia", com o que poderíamos estudar melhor o assunto.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento manda que o processo deve ser distribuído em avulso na véspera.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não mas, eu falo na publicação do resultado das reuniões das Comissões Técnicas no "Diário da Assembléia".

O SR. PRESIDENTE — Mas o processo é publicado no avulso.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O avulso é só na véspera, e eu falo que, através do "Diário da Assembléia", deve ser publicado o trabalho das Comissões com quatro, cinco ou seis meses de antecedência. O processo, quando chega a ser publicado no avulso, a gente já conhece o pensamento do relator das Comissões, através do "Diário da Assembléia".

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Geraldo Palmeira, discutindo o parecer, apresentou uma preliminar para que seja enviado à Comissão de Justiça o presente processo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Pela ordem) — Sr. Presidente.

Está em discussão a preliminar Geraldo Palmeira?

O SR. PRESIDENTE — Está, sim.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Pergunto a V. Excia., se o parecer da Comissão de Finanças está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Está aprovado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O Sr. Deputado Geraldo Palmeira referiu-se ao parecer do nobre Deputado Stélio Maroja, na Comissão de Finanças. Pergunto a V. Excia., se a Comissão de Justiça já deu parecer sobre o processo.

O SR. PRESIDENTE — Foi só a Comissão de Finanças que falou. A de Justiça, não.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Trata-se de matéria sobejamente constitucional e, desde que a Comissão de Finanças, a meu ver, a quem cabe estudar o mérito da questão, já deu o seu parecer favorável, não vejo razões para que seja o processo encaminhado à Comissão de Justiça. Assim, solicito ao autor da preliminar que aceite o requerimento que vou formular à Mesa, no sentido de ser adiada a discussão deste processo por quarenta e oito horas, a fim de que possamos estudar melhor a matéria e discutí-la.

E devo também declarar que a opinião de S. Excia., o Sr. Deputado Geraldo Palmeira, não tem razão de ser quando pede a duplicação, no "Diário da Assembléia", da matéria que se tem de discutir, porque, se S. Excia. verificar o avulso ira encontrar, por exemplo, no de 17 do corrente, matéria a ser debatida no dia dezenove (19). Dispõe, assim, o Deputado de quarenta e oito horas de prazo, para bem estudá-la. É muito mais fácil essa norma adotada do que a publicação no "Diário da Assembléia", geralmente feita com atraso, ao passo que publicada no avulso temos sempre a matéria em dia para estudar.

Esta, a explicação que eu queria dar à Casa, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Menezes — De acordo com o avulso, de quando data o parecer da Comissão de Finanças?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não lhe posso prestar essa informação, pois não tenho em mãos o avulso que trata desse processo.

O SR. PRESIDENTE — O avulso referente a este processo foi distribuído na sessão de ontem aos Srs. Deputados e, por isso, o mesmo está na pauta de hoje.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Para não me voltar inteiramente à pretensão do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicito o adiamento da presente discussão por quarenta e oito horas, a fim de melhor podermos

estudar a matéria.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CARLOS MENEZES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Daat venia, discordo do meu nobre colega Fernando Magalhães, no que se refere à sugestão do nobre Deputado Palmeira, para que os trabalhos das Comissões fossem publicados no DIÁRIO OFICIAL, pois que, dessa maneira, evitaríamos que os Srs. Deputados pedissem quarenta e oito horas de prazo para estudar melhor a matéria. E se os trabalhos fossem publicados, o seriam muitas das vezes, um mês ou duas semanas antes de a matéria vir a Plenário, quando, então, os Srs. Deputados não teriam mais razão para dizer: "sômente ontem é que li o parecer e não pude exarar minha opinião; é matéria importante; exige mais atenção e acuidade no estudo".

O Sr. Fernando Magalhães — Teria razão o nobre Deputado Palmeira se o parecer custasse a vir acompanhado do projeto a Plenário, mas, aprovado o parecer enviado à Mesa é imediatamente declarado em pauta e publicado em avulsos.

O SR. CARLOS MENEZES — Mesmo assim, nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães — A idéia é muito boa.

O SR. CARLOS MENEZES — É normal. É o que se faz na Câmara Federal.

Nobre Presidente. Sou um humilde suplente. Poucas vezes venho a esta Casa, mas sinto necessidade de que os pareceres fossem publicados com mais atencção. Os trabalhos andariam mais normalmente e evitaríamos esses pedidos de adiamento, que tudo atrapalham.

O Sr. João Viana — Entendo que esse prazo de adiamento por quarenta e oito horas é um embargo de gaveta. Mesmo sendo publicado no DIÁRIO OFICIAL, essa prática continuará.

O SR. CARLOS MENEZES — Mas só se esta Assembléia quiser concordar com essa irregularidade, porque a única coisa que justifica o adiamento de quarenta e oito horas é o Deputado alegar: "Sr. Presidente. Ainda não tive tempo de conhecer a matéria para saber se está de acôrdo ou não com meu ponto de vista".

Sr. Presidente. Pronuncio-me favorável ao ponto de vista do Deputado Geraldo Palmeira.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Por felicidade, tenho aqui o "Diário do Congresso", que é de sábado, 8 de agosto de 1955, onde vamos encontrar o Projeto 2.355 e que já recebeu o parecer da Comissão de Justiça. Esse projeto irá para a pauta daqui há cinco, seis ou oito meses. Quando o Deputado receber em casa o "Diário do Congresso" ficará a par do que está acontecendo. Muitas das vezes é um projeto que diz respeito a S. Paulo e o Deputado deseja estender sua ação para o Ceará, digamos, e assim ele terá tempo suficiente para efetuar seus estudos. É o que poderá acontecer com o projeto sobre o montepio, que é um verdadeiro regimento. É enorme. Há artigos que precisam ser modificados. Esse negócio do funcionário depositar seu dinheiro, pagar do seu trabalho e depois deixar o cargo público, muitas vezes por política, e o montepio não lhe devolve coisa alguma, não é possível. Temos que estudar uma maneira de obter esse dinheiro, pelo menos cinquenta por cento.

Mas, não sou sábio. Não sou São Tomé. Sou igual aos Srs. Deputados e em vinte e quatro horas não poderei apresentar emendas em matéria de tão magna importância como esta.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Geraldo Palmeira. Os Srs. Deputados que a

aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Esta Presidência esclarece, sobre a publicação solicitada dos trabalhos da Comissão, com antecedência de vinte e quatro horas, que nada pode fazer. O Regimento é omissivo. Os Srs. Deputados poderão apresentar projetos-de-resolução ou levantar qualquer preliminar para solução do assunto.

Esgotada a 1.ª parte, passemos à 2.ª parte da Ordem do Dia.

Em redação final o Processo n. 131, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de um terreno particular, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação da referida Faculdade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à travessa dos Mundurucus, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados.

Art. 2.º A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00), para custeio da desapropriação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de maio de 1956.

(a) ELIAS PINTO — Relator.

Aprovado em 16-5-56.

(aa) MOURA PALHA — Presidente
REIS FERREIRA
FERNANDO MAGALHAES

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3.ª discussão o Processo n. 57, que contém a emenda ao projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor de Antônio Garibaldi Rodrigues.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Emenda Modificativa — Onde se lê: "para pagamento dos seus vencimentos", leia-se:

"Para pagamento de suas gratificações, etc."

Este é o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute em votação a emenda. Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Matéria em votação normal. Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 576, de autoria do Sr. Deputado Sylvio Braga, autorizando a construção do Grupo Escolar D. Frederico Costa, na vila de Boim, município de Santarém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a construção do Grupo Escolar D. Frederico Costa, em Boim, município de Santarém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na vila de Boim, município de Santarém, o qual terá o nome de D. Frederico Costa, ilustre bispo do Pará, filho daquela localidade.

Art. 2.º As despesas com a referida construção correrão à conta da tabela "Construção de Próprios do Estado" — Orçamento de 1956.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 21 de janeiro de 1954.

(a) SYLVIO BRAGA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei processado sob o n. 576 diz que a construção do Grupo Escolar no município de Santarém correrá à conta da verba "Construção de Próprios do Estado", do Orçamento do corrente exercício.

O projeto é de autoria do ex-Deputado Sylvio Braga e é datado de 21-1-955.

O Orçamento do Estado se encontra em pleno vigor, obedecendo a um plano de obras preestabelecido.

Nestas condições, como se trata de matéria evidentemente apresentada em exercício anterior, e tendo a Assembléa já legislado para o exercício posterior, isto é, para 1956, apresento a seguinte emenda modificativa:

(Lê):

Emenda Modificativa

Ao Art. 2.º Onde se lê "à conta da tabela "Construções de próprios, etc..." Leia-se: "à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado".

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de maio de 1956.

BENEDITO CARVALHO

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Projeto. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 457, oriundo do Poder Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20), em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito do "de cujus", inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios findos, deste Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 544, de autoria do Sr. Deputado Sylvio Meira, criando a Escola Técnica de Comércio de Bragança e dando outras providências.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Cria a Escola Técnica de Comércio de Bragança e determina outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Técnica de Comércio, com sede na cidade de Bragança, neste Estado.

Art. 2.º A Escola a que se refere o artigo anterior se denomina "Monsenhor Mâncio Ribeiro" e terá o seu regulamento próprio, obedecidas as normas gerais do ensino comercial em todo o país.

Art. 3.º Para a fiel e imediata execução da presente lei o Governo do Estado poderá entrar em entendimento com a Associação Comercial de Bragança, e, se necessário, promover convênio com a Prefeitura daquela localidade.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, o Governo entrar em entendimento com outros órgãos oficiais ou particulares, com fins educacionais, que possam concorrer para melhor organização da Escola de Comércio a que se refere a presente lei.

Art. 4.º A instalação do Curso deverá ser levada a efeito no dia 1.º de março de 1955.

Art. 5.º O Governo providenciará no sentido de ser obtido o registro prévio da Divisão do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para a despesa decorrente desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.

(a) SYLVIO MEIRA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei constante do Processo n. 544 tem por objetivo criar uma Escola Técnica de Comércio na cidade de Bragança e dá outras providências.

Como tive ontem ocasião de dizer, no início da discussão desse projeto, não deixa, realmente, de ser louvável a iniciativa do ex-Deputado Sylvio Meira, visando dotar a população de Bragança de uma Escola Técnica de Comércio. No entanto, a mim me parece que o projeto já perdeu seu objetivo, uma vez que, segundo informação prestada pelo nobre Deputado Jorge Ramos, que reside em Bragança, a Escola Técnica de Comércio já se acha em pleno funcionamento, desde o ano passado. Essa escola é mantida sob a responsabilidade da Prelazia do Guamã.

Nestas condições, Sr. Presidente, encaminhando a votação, tenho a declarar que a bancada do Partido Social Democrático vota pela rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 53, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, relativo ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Voto, Sr. Presidente, pelo crédito a ser aberto em favor dêsse Juiz, lamentando não poder aumentá-lo, para que S. Excia. não compromettesse, nesta hora, o bom nome da Justiça de nossa terra.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 66, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.743,00, em favor de Custódia Rosa de Lima.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.743,00, em favor de Custódia Rosa de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.743,00, em favor de Custódia Rosa de Lima, para pagamento de seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 14, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para construção de um prédio destinado ao funcionamento das Escolas Reunidas de Santa Luzia, município de Salinópolis.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê) :

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para a construção de um prédio destinado ao funcionamento das Escolas Reunidas de Santa Luzia, em Salinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para a construção de um prédio des-

tinado ao funcionamento das Escolas Reunidas de Santa Luzia, no município de Salinópolis.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Tesouro, no corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Peço, Sr. Presidente, que o presente processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que seja julgado o parecer.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Moura Palha pede que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — E' lamentável que quase todos os processos avocados a Plenário voltem às comissões de onde vieram, por não terem sido apreciados em tempo hábil, apesar de prazo relativamente longo.

O presente processo, se bem que não seja dos mais antigos, pois data de janeiro dêsse ano, é de autoria do nobre Deputado Serrão de Castro Filho.

Verifico que sempre que êsses processos são avocados a Plenário, sofrem quarenta e oito horas de adiamento ou voltam às Comissões e destas para Plenário, sem que os pareceres sejam dados ou votados.

Tenho me insurgido contra essa volta às Comissões, por ver nisso uma espécie de procrastinação do exame da matéria. Urge que o presente projeto seja votado, visto como permaneceu por longo tempo na Comissão de Constituição e Justiça. Lá recebeu parecer, que não foi, entretanto, apreciado. E' lamentável que os relatores dêem seus pareceres e êstes não sejam julgados.

O Sr. Moura Palha — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? — (Assentimento do orador) — Se pedi que o presente projeto voltasse à Comissão de Constituição e Justiça foi em virtude da informação que tenho, de que já foi votada uma verba para êsse mesmo fim. Aliás, a construção já está iniciada. O meu procedimento foi para que não estejamos aqui votando com certo açodamento, em prejuízo dos interesses do Estado.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Aceito a explicação de V. Excia., mas continuo a manter o meu ponto de vista contra essa modalidade de procrastinação. O nobre Deputado Armando Carneiro, que também pedia que os processos voltassem às Comissões, já se redimiu, pedindo que todos êles viessem a Plenário para discussão, mesmo sem pareceres.

O Sr. Carlos Menezes — O projeto já tem parecer?

O SR. WILSON AMANAJÁS — Já, mas não foi votado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. labora em equívoco. Não há parecer. Eu fui o relator na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitei uma diligência da Secretaria de Economia e Finanças, a fim de que essa informasse se havia ou não disponibilidades financeiras para atender a tal despesa.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Isso não é um parecer?

O Sr. Acioli Ramos — Não. A diligência foi aprovada. A resposta foi de que não havia disponibilidades financeiras. O projeto, entretanto, veio logo a Plenário, sem que o relator, decalcado nas informações, desse parecer.

O SR. WILSON AMANAJÁS — O fato é que os processos dormem nas Comissões; vindo a Plenário, são adiados por quarenta e oito horas e, depois, retornam às mesmas

Comissões.

O Sr. Acioli Ramos — No caso concreto, não está havendo esta hipótese, pois não houve parecer.

O SR. WILSON AMANAJÁS — O fato é que o prazo já está ultrapassado.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. há-de convir que temos menos de trinta dias de funcionamento. Houve a mudança de todos os membros das Comissões Permanentes desta Casa. Não vejo por que se acuse de procrastinação o procedimento das Comissões.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Há processos que por aqui rolam há mais de dois anos.

O Sr. João Viana — V. Excia. deve julgar-se satisfeito, pois o nobre Deputado Geraldo Palmeira acaba de exibir o "Diário do Congresso" que nos dá notícias do julgamento de um parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, depois de o projeto ter passado mais de três anos naquela Comissão.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Creio que será este o ritmo dos nossos trabalhos nesta Casa.

Este, Sr. Presidente, o meu ponto de vista contrário à preliminar.

O Sr. Carlos Menezes — Sr. Presidente. Indago de V. Excia. o que realmente está em votação.

O SR. PRESIDENTE — A preliminar para que o processo volte à Comissão de Justiça, de acordo com o art. 79 e seu parágrafo único.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CARLOS MENEZES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O processo em tela, a meu ver, dispensará a audiência da Comissão de Justiça, já que ela, através do seu brilhante relator, Sr. Deputado Acioli Ramos, solicitou uma diligência, e esta foi cumprida, porque veio o esclarecimento de que necessitava. Estamos diante de um caso concreto. Mesmo que este processo volte à Comissão de Justiça, ela não vai dar o seu "placet", porque sabe que não há recursos financeiros para isso. Então, sugiro o seguinte: que se o voto como está. Não há nenhuma interpretação jurídica no mundo que faça os Srs. Deputados aprovarem o projeto-de-lei, para o qual já se sabe que não existe verba.

Manifesto-me contrário, pois, data vênua da preliminar Moura Palha, e sugiro à Casa que seja o processo votado, como está, no momento.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O nobre colêta Carlos Menezes situou muito bem a questão. Na Comissão de Justiça, como relator do processo, solicitei a audiência do Sr. Secretário de Finanças, para dizer se havia disponibilidade financeira para ocorrer às despesas previstas pela proposição. E S. S. informou não haver disponibilidade financeira para as mesmas. Ora, com esta diligência, visei dar cumprimento ao § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado, que diz que "nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa". Portanto, eu precisava saber, antes, se existia recursos financeiros. E se a resposta a esta pergunta foi negativa; e se o Sr. Secretário de Finanças disse que a previsão orçamentária já excedeu à Receita esta Assembléia deve se manifestar pela rejeição do presente processo, porque não tem finalidade a sua aprovação, de vez que amanhã ou depois iremos ver um veto governamental a essa aprovação, pois o órgão técnico já se pronunciou desfavoravelmente.

O Sr. Carlos Menezes — Seria de todo interessante que o autor da proposição para que o processo volte à Comissão, estando a assistir ao discurso de V. Excia., já que V. Excia. é o relator do processo nessa Comissão, retirasse a mesma. Ora, se o próprio relator, que é V. Excia., manifesta, de público e de imediato, o voto que, de novo, iria dar na Co-

missão, apenas resta ser retirada a preliminar.

O SR. ACIOLI RAMOS — Quero mesmo dizer que a Comissão de Justiça não poderá inovar nada no processo, porque sobre a necessidade ou não da construção dessa escola só quem poderá dizer é a Comissão Técnica de Educação, mas nunca a de Constituição e Justiça, que terá de se ater a uma apreciação sobre o aspecto legal e jurídico da questão.

De maneira que, Sr. Presidente, voto pela rejeição do projeto-de-lei.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente projeto-de-lei é de minha autoria, e visa a abertura de um crédito especial para a construção de um prédio destinado às escolas reunidas da localidade de Santa Luzia, no município de Salinópolis. Reputo-o, modéstia à parte...

O Sr. Carlos Menezes — Não apoiado.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — ... um projeto-de-lei importante, porque vem procurar suprir, em parte, a deficiência gritante da instalação de escolas no interior do Estado.

Ouvi as razões apresentadas pelos meus ilustres pares, nesta Casa, de que o Estado não dispõe de disponibilidade financeira para enfrentar este pequeno encargo de trezentos mil cruzeiros. Mas a norma, no Estado do Pará, tem sido sempre, nos últimos anos, de o erário apresentar apreciável saldo financeiro, dando até para a criação de instituições bancárias e outras finalidades objetivas para melhoramentos públicos do Estado.

Sr. Presidente e Sr. Deputados. Esta Casa tem obrigações a prestar frente ao povo deste desamparado Estado, e a instrução pública primária merece de nós especial atenção. Acho que esta Casa deve votar pela aprovação deste projeto-de-lei, e se o Poder Executivo achar, depois, que não dispõe de disponibilidade financeira, então deve procurar o remédio legal do veto.

O Sr. Carlos Menezes — V. Excia. quer que a Casa chova no molhado. Sabemos de antemão que o Governo do Estado, de acordo com a palavra do Sr. Secretário de Finanças, não possui as disponibilidades necessárias para cobrir a verba solicitada por V. Excia. E se nós aprovarmos o projeto-de-lei, apenas para fazer o Governo do Estado vetá-lo, é chover no molhado, nobre Deputado.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Mas V. Excia. me ouviu dizer que o Estado do Pará sempre apresentou apreciável saldo, e essa norma, no presente exercício, vai acontecer.

O Sr. Carlos Menezes — Então, V. Excia. não está aceitando como exata a informação do Sr. Secretário de Finanças.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — O Sr. Secretário de Finanças poderá falhar na presente informação, porque é um mortal como nós.

O Sr. Carlos Menezes — Em número não há falhas, nobre Deputado. Dois e dois são quatro aqui e em qualquer parte do mundo.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Mas em previsão há.

O Sr. João Vianna — O nobre Deputado conta com a força de sua argumentação.

O Sr. Carlos Menezes — Aliás, brilhante.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — E' este o apêlo que desejava fazer a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Vou colocar em votação a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, porque está apoiada pelo Parágrafo Único do art. 89.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Carlos Menezes — Sr. Presidente. Encaminhando a votação, farei um apêlo ao Deputado Moura Palha, de vez que S. Excia. não se encontrava em Plenário, no momento em que usava a palavra o Deputado Acioli Ramos, que foi relator do processo na Comissão de Justiça, quando teve oportunidade de dar um voto menos hábil.

Se este processo voltar à Comissão de Justiça ele receberá, certamente, o mesmo pronunciamento.

Acontece, ainda mais, o seguinte: é taxativa a declaração do Sr. Secretário de Finanças, de que não existe verba. Não vejo como poderá a dita Comissão de Justiça dar um jeito para haver uma esperança.

O Sr. Moura Palha — Já expliquei as razões por que pedi a devolução desse processo. Foi-me assegurado que já havia um projeto nesse sentido e votada uma verba, cujo destino não se sabe, já tendo sido iniciada parte dessa construção.

De maneira que lá, na Comissão de Justiça, terei oportunidade de fazer baixar em diligência para pedir informações, a fim de que o Plenário fique melhor esclarecido quando voltar à discussão.

O SR. CARLOS MENEZES — V. Excia. poderá trazer melhores esclarecimentos, mas não fará com essa diligência aparecer verba.

O Sr. Moura Palha — Mas a minha obrigação é trazer esclarecimentos para que se vote com honestidade. Esse o meu objetivo.

O SR. CARLOS MENEZES — Mas esses esclarecimentos não farão aparecer verba. Não há verba. Não há dinheiro. "L'argent chantant" não existe. Se não existe, não vamos aprovar o projeto. A Comissão de Justiça irá apontar o caminho pelo qual poderemos encontrar dinheiro? Não é possível.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar Moura Palha. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em discussão e votação o Processo n. 23

O Sr. Carlos Menezes — Peço a verificação de "quorum", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Sr. 1.º Secretário proceder à verificação de "quorum".

O SR. 1.º SECRETÁRIO VERIFICA O "QUORUM"

O SR. PRESIDENTE — Não existindo número para deliberar, convido os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, à hora regimental, e designo a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

Nada em pauta.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— 3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 457.

— 2.ª discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 53, 66 e 23.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 106, 33, 64, 80, 85, 87, 102, 103, 267, 272, 51, 86 e 356.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 17,55 hs.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

POSSE DO GOVERNADOR DO ESTADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 16 do Regimento Interno, combinado com o inciso IV, do art. 25, da Constituição Política do Estado, convoco os Senhores Deputados para a sessão solene que terá lugar na Sala de Sessões desta Assembleia Legislativa, no dia 10 do corrente mês, às 9 horas, que tem por finalidade dar posse ao Governador do Estado

eleito e diplomado, Exmo. Sr. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de junho de 1956.

JOÃO PIRES CAMARGO

Presidente

(Dias: 8 e 9-6-56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.272
(Processo n. 1.929-A)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo às rescisões dos contratos de locação de serviços, firmados, a 2 de janeiro do corrente ano (1956), entre as senhorinhas Délcia Cunha e Silva, Jacira Rodrigues de Sousa e Maria José Carvalho Alves, como locadoras, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que cada uma exercesse, no citado Departamento, as funções de auxiliar de escritório, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência da locação até 30 de junho vindouro, rescisões essas que as locadoras suscitaram, de per si, nos termos da cláusula sexta do contrato, em petição encaminhada, no dia 14 de abril último, ao diretor do Departamento do Pessoal, com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário público, e que se converteram no distrato, por instrumento particular, assinado no mesmo dia quatorze, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 497, de 8 de maio em curso, entregue e protocolado nessa data, às fls. 265 do Livro n. 1, sob o número de ordem 429.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, que cancelarão os contratos desfeitos. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e do ata hoje lavrada.

Belém, 25 de maio de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO — "O Governo do Estado, por intermédio do dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e as senhorinhas Délcia Cunha e Silva, Jacira Rodrigues de Sousa e Maria José Carvalho Alves, como locadoras, assinaram, de per si, a 2 de janeiro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços, a fim de que cada uma exercesse, no citado Departamento, as funções de auxiliar de escritório, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência da locação até 30 de junho vindouro.

Esses contratos, juntamente com outros, formaram, nesta Corte, o processo n. 1.929. Julgando o feito, o Tribunal concedeu, unanimemente, os registros solicitados consoante o venerando Acórdão n. 1.033, de 27 de janeiro deste ano (1956), publicado no "Diário da Assembleia", n. 467, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.125, de 10 de fevereiro.

As mencionadas locadoras, ainda de per si, através de petições encaminhadas, no dia 14 de abril último, ao diretor do Departamento do Pessoal, com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário público, renunciaram os direitos que lhes assistiam, desobrigando o Estado, de quaisquer ônus.

E, consequência da iniciativa que as locadoras tomaram, de acôrdo com o disposto na cláusula sexta do contrato, onde está prevista a rescisão, fez-se o distrato, por instrumento particular, mediante atos jurídicos distintos, embora do mesmo teor.

Basta, portanto, reproduzir o texto de um, para esclarecimentos dos julgadores.

El-lo:

"Térmo de rescisão de contrato" — Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Pessoal, entre o Governo do Estado e Délcia Cunha e Silva. Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato, entre o Governo do Estado, representado pelo senhor dr. Raimundo Galdino de Araújo e a senhorinha Délcia Cunha e Silva, com referência aos serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento do Pessoal, de acôrdo com a cláusula sexta, em razão de que ficaram ambas as partes desobrigadas do cumprimento das cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos e direitos e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Sousa Sobrinho, que subscrevo e o assino. Belém, 14 de abril de 1956. — aa.) Raimundo Galdino de Araújo — Délcia Cunha e Silva — Maria Carmem da Silva — Te Rezinha Cabral do Sacramento — José Nogueira de Sousa Sobrinho.

O art. 1.093, do Código Civil Brasileiro, que determina para o distrato a mesma forma do contrato, teve fiel execução. E por se tratar de renúncia a direitos contratuais, as firmas das renunciantes foram devidamente reconhecidas por notário público, em cada petição, fazendo esta parte integrante do respectivo distrato. Foi esse o expediente que o exmo. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 497, de 8 de maio em curso, entregue e protocolado nessa data, às fls. 265 do Livro n. 1, sob o número de ordem 429.

Só no dia 14, a Presidência desta Corte mandou juntar o expediente ao processo n. 1.929, ficando, porém, a nova atuação sob o n. 1.929-A; em seguida, abriu vista dos autos ao ilustre dr. Procurador, que a 21 emitiu o seu parecer. Fui designado, nesse dia, para, como juiz, relatar o feito. A distribuição ocorreu a 22, atendendo ao que preceitua o art. 2º do Regimento Interno.

E de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento; mas, decorridos, apenas, três (3),

após a distribuição, pois hoje é dia 2º, faço em Plenário, o Relatório do processo.

VOTO

Tendo eu condensado no Relatório tudo quanto poderia constituir as razões do meu voto, não há distinção entre um e outro. Para qualquer efeito, o Relatório e o voto são uniformes. E como já reconheci a legalidade de cada rescisão, concluo o meu pronunciamento, deferindo os três (3) registros solicitados, que cancelarão os contratos desfeitos, o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.273
(Processo n. 2.353-A)

Requerente: — Dr. Arthur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Relator designado: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (Letra "q", inciso único, seção II, art. 1º do Regulamento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, 1 expediente alusivo à rescisão do contrato de locação de serviço, firmado, a 2 de janeiro do corrente ano (1956), entre o sr. Francisco Vitorino da Silva, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, a fim de que exercesse, no D.E.T. do citado Departamento, a função de sinalheiro de 2ª classe, com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência de locação até 31 de dezembro do corrente ano (1956), rescisão dessa que o locador suscitou, nos termos da cláusula sexta do contrato, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 462, de 3 de maio em curso, entregue e protocolado nessa data, às fls. 263 do Livro n. 1, sob o número de ordem 407:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1), converter o julgamento em diligência, a fim de que sejam reconhecidas as firmas das testemunhas do distrato. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 25 de maio de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido: — "Este processo está em relação ao processo n. 2.353, em que o cidadão Francisco Vitorino da Silva, teve o seu contrato registrado neste T. C. pelo venerável Acórdão n. 199, de 20 de abril do corrente ano, para prestar seus serviços como sinalheiro da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Geral de Segurança Pública, desde 2 de janeiro a 31 de

dezembro do ano em curso, com os proventos mensais de Cr\$ 1.100,00. Sucede chegar a este Tribunal, um expediente do Dr. Arthur Claudio Melo, titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, protocolado sob o n. 407, em 3 do corrente mês, remetendo 2 vias de rescisão do dito contrato, celebrado com sinalheiro Francisco Vitorino da Silva, nos termos da cláusula sexta do referido diploma, o que resultou neste processo.

O termo do distrato está firmado pelo Cel. Manoel Maurício Ferreira, Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, recebendo em seguida a assinatura do distrato Francisco Vitorino da Silva, e bem assim, foram 3 testemunhas. O dr. Promotor em esclarecido parecer, opinou pelo registro do mencionado distrato. Este é o relatório.

VOTO

Para que seja feito o registro do distrato, nos termos legais, devendo a seção técnica deste T. C. da Despesa, fazer as anotações devidas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado: — "Voto para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que sejam reconhecidas as firmas das testemunhas do distrato".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não constando dos autos o requerimento do locador, com a firma feita, e nem tendo sido feito conhecimento no distrato, esse reconhecimento no distrato acompanho o ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para que seja convertido o julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos mesmos termos do voto do sr. ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos mesmos termos do voto do ministro Elmiro Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.274
(Processo n. 2.010)

Requerente: — Dr. Arthur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a 3 e 9 de março do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, então Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e os srs. José Ribamar Costa e Humberto Costa, como locadores, a fim de que cada um exerça, na Inspeção de Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, que, por sua vez, está sujeito à mencionada Secretaria, a função de guarda civil de 3ª classe, com os vencimentos de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência de locação até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da Lei Orçamentária em vigor, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 426, de 28 de abril último, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 389:

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de maio de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "RELATÓRIO — "Inúmeros processos semelhantes a este aqui já foram julgados. A matéria — locação de serviços, em que o locador apenas dá o seu trabalho tem merecido larga apreciação, através de vários pronunciamentos. Como relator do processo n. 2.224, ampliando considerações anteriores situei o assunto nos devidos termos. Embora se trate de contrato administrativo, conserva-se fora da órbita, indicada no Código de Contabilidade Pública e em seu Regulamento Geral, pois tem como objetivo exclusivo o trabalho humano. São duas (2) as locações de serviços ora em julgamento. O Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, então Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e os srs. José Ribamar Costa e Humberto Costa, como locadores, assinaram, de per si, a 3 e 9 de março do corrente ano (1956), os respectivos contratos, por instrumento particular, a fim de que cada um exerça, na Inspeção de Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, a função de guarda civil de 3ª classe, com os vencimentos de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência da locação até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da Lei Orçamentária".

Os contratos, nos termos da cláusula sexta, foram aprovados pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, conforme atesta a sua chancela lançada aos referidos instrumentos. Cumpriam-se as disposições do Código Civil Brasileiro que disciplina a matéria do instrumento particular e a locação de serviço, constituindo a base fundamental dos contratos, e as especificações da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fideiussão para o exercício financeiro de 1955, cujos efeitos se estenderam ao atual exercício (1956), por não ter sido votado o competente Orçamento, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro. A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, abrindo crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas de despesa, só a 10 do referido mês foi publicada, o que evidencia terem sido os contratos lavrados antes da publicação. O venerando Acórdão n. 1.150, de 23 de março, contém a decisão, autorizando o seu registro nesta Corte.

Na citada lei n. 914, a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção de Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", registra a seguinte dotação:
239 guardas civis de 3ª classe, a Cr\$ 13.200,00 por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada — Cr\$ 3.154.800,00.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos: a primeira, confirmando a exatidão do aludido crédito orçamentário, e a segunda, esclarecendo haver saído disponível nessa dotação, para a cobertura dos encargos, no valor global de Cr\$ 21.633,00.

O exmo. sr. dr. Arthur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, a quem está subordinado

o Departamento Estadual de Segurança Pública, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, num só expediente, vários contratos de locação de serviços, entre os quais os dois acima relacionados, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 426, de 28 de abril último, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 389.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia, mandou proceder à necessária autuação e a 2 de maio corrente encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que a 21 emitiu o seu parecer. Foi, então, designado para, como juiz, relator o feito, Nessa data — 21 — efetuou-se a distribuição, de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental, destinado ao julgamento, é de quinze (15) dias, após a distribuição; entretanto, decorridos, apenas, quatro (4) dias, suscito o julgamento, mediante o presente Relatório.

VOTO

Contém o Relatório o que eu poderia apresentar como justificativa do meu voto. Desse modo, integro um no outro, para que ambos formem uma só peça, sempre referida no todo e cindem-se as razões do meu pronunciamento, concedendo os dois (2) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sem embargo dos meus pronunciamentos anteriores, pela demora da chegada a este Tribunal, para apreciação dos contratos de locação de serviço, com 4 meses os sinalheiros constantes de contratos estão em suas plenas funções, acompanho o voto do sr. ministro relator, pela circunstância do prazo de março até este mês não ter merecido muita delongas. Dêsse modo acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O relatório e o voto do sr. ministro relator, esclareceram perfeitamente a legalidade dos autos. Aprovo-os, pois, concedendo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo o registro, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.275
(Processo n. 2.654)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a assegurar o prosseguimento dos trabalhos de seleção e multiplicação de "Clones" de caqueiros de alta produção, no Campo Agrícola de Santarém, em regime de acordo com a Seção do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura (Lei n. 1.322 — de 5 de abril de 1956 — DIÁRIO OFICIAL de 19 de abril de 1956).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de maio de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.276
 (Processo n. 2.702)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antonio dos Santos Martins e Eduardo Henrique da Silva Melo, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe da D.E.T. do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
 Belém, 25 de maio de 1956. —
 aa.) Adolpho Burgos Xavier —
 Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, na forma do meu voto anterior".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.277
 (Processos ns. 2.567, 2.568, 2.569, 2.575, 2.574 e 2.579)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15 inciso III, 16 e 22, inciso II, trinta (30) contratos sobre renovação, e não simples revalidação de terras públicas, destinadas à indústria extrativa de castanha e borracha, e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n. 388, de 19/4/56, entregue e protocolado a 25, às fls. 258 do Livro n. 1, sob o número de ordem 358, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1.º — Processo n. 2.567 — José Maria

Meireles — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Curuá, no município de Altamira, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de novembro de 1954, conforme contrato anexo, e o atual a 12 de janeiro de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; 2.º — Processo n. 2.568 — Eymar de Alencar Meireles — castanhal, sem denominação, Cs margens do igarapé Baú, tributário do Curuá, para onde faz frente, no município de Altamira com uma légua quadrada, tendo sido feito o contrato anterior a 12 de novembro de 1954, conforme contrato anexo, e o atual a 15 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; 3.º — Processo n. 2.569 — Glaucio de Alencar Meireles — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Curuá, no município de Altamira, com uma légua quadrada, tendo sido feito o contrato anterior a 31 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo e o atual a 15 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; 4.º — Processo n. 2.575 — Olivia Moreira da Silva — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, no município de Altamira, com duas léguas de frente por duas léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 25 de janeiro de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; 5.º — Processo n. 2.574 — Officia Moreira da Silva — seringal, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, no município de Altamira, com duas léguas de frente por duas léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 7 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 2 de fevereiro de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; 6.º — Processo n. 2.579 — Manoel Menezes Filho — seringal, sem denominação, à margem direita do rio Iriri, no município de Altamira, com duas léguas de frente por duas léguas de fundos, não tendo o locatário feito referência à data do contrato anterior, e o atual lavrado a 20 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos — renovações essas, celebradas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os seis (6) registros solicitados, não só por que os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, seção II do capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 789; e contra a lei do Sélo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.
 O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
 Belém, 25 de maio de 1956. —
 aa.) Adolpho Burgos Xavier —
 Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —
RELATÓRIO — "O Governo do Estado, em 25 de abril passado enviou a este T. C. por intermédio da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, para efeito de registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os processos

que são celebrantes com o Poder Executivo, os cidadãos José Maria Meireles, Eymar de Alencar Meireles, Glaucio de Alencar Meireles, Olivia Moreira da Silva (com 2 contratos) e Manoel Menezes Filho, para exploração de produtos nativos, revalidação em terras pertencentes ao patrimônio Estadual. Já tive ocasião ao proferir meu voto sobre os arrendamentos do município de Marabá, comparar as irregularidades insanáveis nos processos, ao volume do cadastro Niágara, e nestes autos, relativos às terras de públicas em Altamira, elas se elevaram às culmínias do Everest, nas montanhas do Himalaia. Nos processos ns. 2.567, 2.568, 2.574, 2.575 e 2.579 além das flagrantes nulidades, verificadas na assinatura dos contratos referidos, procuradores que os assinaram, sem a devida outorga, atos esses celebrados no ano corrente, embora, solicitados em outubro de 1955.

Este é o relatório".
VOTO: — "Nego aprovação aos registros solicitados pelo Governo do Estado, nos termos do meu voto expresso no Acórdão de 18/5/56, sob o n. 1.263, deste ilustrado plenário".
Voti do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi no julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/1956)".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, nos termos do meu voto proferido no processo que originou o Acórdão n. 1.226, de 4/5/56".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, coerente com os meus votos anteriores em processos análogos".

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
 Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.278
 (Processos ns. 2.570, 2.571, 2.572 e 2.573)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, oitenta e nove (89) contratos sobre renovação de arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de castanha e consideradas devolutas, bem como os processos correspondentes, sendo o locador o Estado e dos quais resultaram entre outros, os processos de ns. 2.570, 2.571, 2.572 e 2.573, em que são interessados, como locatários, os srs. Maria Cristina Borges da Rosa — castanhal, sem denominação, à margem direita do rio Fresco, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com as benfadoras de André Gomes, no lugar "Cocal", lado de cima com o lugar e Cachoeira Santo Antoninho, e fundos com terras devolutas do Estado, no município de Altamira, medindo uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 13 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo e o atual a 10 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; Otávio Augusto Nery — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Carapaná, limitando-se pelo lado de baixo com a Cachoeira Comprida; lado de cima

com o ponto equidistante dos lugares Velho Abel e Corvinas, fundos com terras devolutas do Estado (no município de Altamira, medindo aproximadamente uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 13 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo e o atual a 10 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; Geraldina Borges Soares — castanhal, sem denominação, à margem direita do rio Fresco, lado de baixo com a margem esquerda do igarapé Carapaná, subindo este até a Cachoeira Carreira Comprida; lado de cima com o lugar Cocal, de André Gomes, e fundos com terras devolutas do Estado, no município de Altamira, medindo aproximadamente uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 13 de janeiro de 1955, conforme certidão anexa e o atual a 10 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; Osvaldo Garcia Soares — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, lado de cima com a margem esquerda do igarapé Nazaré e lado de baixo com o ponto denominado Ingá, e fundos com terras devolutas, no município de Altamira, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 13 de janeiro de 1955, conforme certidão anexa e o atual a 10 de março de 1956, consoante uma via inclusa nos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro solicitado, não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro da mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também por que é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II, do Capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 767, alínea H, § 1.º, alínea F e art. 789; e contra a lei do Sélo Federal, e que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
 Belém, 25 de maio de 1956. —
 aa.) Adolpho Burgos Xavier —
 Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —
RELATÓRIO — "Referem-se estes processos, aos arrendamentos de terras de indústria extrativa, pertencentes ao patrimônio do Estado, concedidos a Maria Cristina Borges da Rosa, Otávio Augusto Nery, Soares e Osvaldo Garcia Soares, no município de Altamira, para extração de castanha. Todos eles, alegam serem ocupantes das ditas terras e pedem revalidação para a Safra de 1956. Já se torna fatigante o estudo dos autos referentes a aqueles processos. As irregularidades insanáveis observadas, senão iguais, semelhantes.

Entretanto, convém ressaltar algumas delas, as quais, notei no processo n. 2.570, em que é parte contratante, sra. Maria Cristina Borges da Rosa, representada por um pseudo procurador de nome Aurélio Climaco da Silva, que requereu revalidação de um contrato de arrendamento de terras públicas, em Altamira, em data de 29 de outubro de 1955, contrato esse que fôra assinado em 13 de janeiro desse ano. O sr. General Governador atendeu o requerimento, em despacho de 20 de novembro de 1955, mesmo ano, portanto. Entendeu, então, a Pro-

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

curadoria Fiscal da Fazenda, em sua alta sabedoria, lavrar novo contrato de "Revalidação" e assiná-lo em 10 de março deste ano, ampliando-o para as futuras Safras, até 1958.

Figura em todos atos deste processo n. 2570, como procurador, o dito cidadão Aurélio Climaco da Silva, sem diploma que o habilite naquella "desideratum". Os demais processos são idênticos, os de "famenando", comi procurador o cidadão Aurélio Climaco da Silva. Este é o relatório.

VOTO: — "Coerente com o meu voto expresso na sessão de 18 de maio deste mês e que originou o Acórdão n. 1.263 deste ilustrado plenário, nego registro a esses contratos, solicitado pelo Governo do Estado, em 19 de abril deste ano, a esta Egrégia Corte de Finanças.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator, na parte em que negou o registro dos contratos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos meus votos proferidos nos processos ns. 2.375, 2.377 a 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/56), e 2.171 a 2.175, 2.178 a 2.185 e 2.425 e 2.426 (Acórdão n. 1.266, de 18/5/56).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Face à correlação de assunto, aplico para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.385, que deu origem ao Acórdão n. 1.253, de 15/5/56.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com os meus votos anteriores em processos análogos, nego o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.279

(Processos ns. 2.576, 2.577 e 2.578)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, três (3) contratos de arrendamento, bem como o processo do qual eles se originaram, celebrados, a 2 de janeiro de 1956, 2 de fevereiro de 1956 e 6 de fevereiro de 1956, respectivamente, entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e como locatário: Rosa Bogéa Umbuzeiro — (Processo n. 2.576) — castanhal, sem denominação, situado à margem esquerda do rio Xingá, medindo aproximadamente uma légua quadrada, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira do Socógo pelo lado de baixo com a Cachoeira do Pedrão e fundos com terras devolutas do Estado, no município de Altamira; Maria de Almeida Neto — (Processo n. 2.577) — castanhal, sem denominação, situado à margem direita do rio

Fresco, limitando-se pelo lado de cima com o ponto denominado "Flor do Gaúcho", pelo lado de baixo com a Cachoeira do Urubú, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por duas léguas de fundos, no município de Altamira; e Jovito Ciro de Moura — (Processo n. 2.578) — representado por seu procurador Raimundo Ciro de Moura (mandato junto) — lote de terras destinado à indústria extractiva de borracha, situado à margem esquerda do igarapé Riozinho, medindo duas léguas quadradas, limitando-se pela frente com o referido Riozinho, pelo lado esquerdo ou de baixo com o local de confrontação da foz do pequeno igarapé Páu Rosa; pelo lado direito ou de cima, com o local de confrontação do lugar denominado Varião e pelos fundos, com terras devolutas, no município de Altamira, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 388, de 19/4/56, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 258 do Livro n. 1, sob o número de ordem 358.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os registros solicitados, em face das ilegalidades assinaladas, que tornaram os contratos nulos de pleno direito, por infringência, notadamente, ao § 2.º, art. 23, § 1.º, art. 25, e alíneas a, b, e c, art. 27 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954; aos arts. 767 alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e, finalmente, à lei do Selo Federal em que os arrendamentos são atingidos.

O relatório, do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belem, 25 de maio de 1956. —
Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Nego aprovação aos registros solicitados pelo Governo do Estado, baseado nos constantes desrespeitos às leis vigentes, notadamente, ao que observam os artigos 789 e parágrafo único e 792 do Código de Contabilidade Pública, regulamentado pelo decreto lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e também em obediência ao acórdão n. 1.212, de 27 de abril de 1956, deste ilustrado plenário".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi em julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/1956)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, nos termos do meu voto proferido no processo que originou o acórdão n. 1.229, de 4/5/56".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, coerente com os meus votos anteriores em processos análogos".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 18 DE 4 DE JUNHO DE 1956

Aprova convênio especial celebrado entre o Governador do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o termo de Convênio especial, celebrado entre o Governador do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, para realização, em celebração, de serviço de interesse coletivo, na forma nele especificada, e vasado nos seguintes termos:

"Termo de Convênio especial celebrado entre o Governador do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, para realização, em colaboração, de serviços de interesse coletivo, na forma abaixo:

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Palácio "Lauro Sodré", presentes ou doutores Edward Catete Pinheiro, Governador do Estado do Pará, e Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, tendo em vista a necessidade de realização de diversos serviços de interesse coletivo, quais sejam a abertura de nova estrada para a Vila de Icoaraci, novas ruas, terraplagem, pavimentação e conservação de artérias, serviços esses que, pela sua significação, merecem toda a colaboração entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, levando em conta que essas obras só podem ser realizadas em esforço conjunto do Estado e Município, em benefício da população da Capital do Estado, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª — O Governador do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Belém, neste ato e ocasião, os seguintes materiais:

2 caçambas basculantes "White", modelo WC-22, chapas ns. 23-60 e 23-61; 1 caçamba basculante "White", modelo WA-22, chapa n. 23-59; 1 "pick-up" Studebaker, modelo M-5, chapa n. 1) — 47; 1 dragilne "North-West", de 12 1/2 jardas cúbicas, equipadas; 1 Scrapper "Le Torneau" de 12 jardas cúbicas; e 1 trator Cartpillar, modelo D-8 diesel.

Cláusula 2.ª — A Prefeitura Municipal de Belém obriga-se a reparar à sua custa e colocar em condições de funcionamento, dentre as máquinas acima descritas, aquelas que estiverem necessitando de consertos.

Cláusula 3.ª — A Prefeitura Municipal de Belém compromete-se a utilizar os materiais especificados na Cláusula 1.ª exclusivamente na terraplagem, abertura e pavimentação de ruas e da estrada de Icoaraci, cobertura de lixo, através da Secretaria de Obras Municipais, e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, ficando responsável pela conservação dos mesmos.

Cláusula 4.ª — É vedada a aplicação dos materiais referidos nas cláusulas anteriores em obras alheias à finalidade prevista, bem como a sua locação a terceiros, sob pena de rescisão do presente Convênio.

Cláusula 5.ª — Os materiais entregues neste ato, ficarão sob a responsabilidade municipal pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da assinatura deste Convênio sem que o Estado possa reavê-los antes do término do prazo, salvo por rescisão do mesmo, em razão do inadimplemento de suas cláusulas.

Cláusula 6.ª — A Prefeitura Municipal de Belém, como contra prestação, fica responsável pela colocação em funcionamento de todas as máquinas que não estiverem, na ocasião da entrega, em condições de uso imediato, bem como pela sua devolução ao Estado, ao término do prazo do Convênio, em boas condições de funcionamento.

Cláusula 7.ª — O Presente termo de Convênio vai assinado pelo Governador do Estado do Pará, e pelo Prefeito Municipal de Belém, independentemente de deliberação da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 25, do inciso I, da Constituição Política do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, em 4 de Junho de 1956.
Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário
Carlos Platilha
2.º Secretário

ATO N.º 22/56 DE 2 DE JUNHO DE 1956.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve, conceder, nos termos do art. 107, da lei 749 (Estatutos dos Funcionários Públicos) 90 (Noventa) dias de licença à funcionária Euridice do Rosário Vieira, ocupante efetivo de datilógrafo desta Câmara.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Câmara Municipal de Belém, 2 de Junho de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário
Carlos Platilha
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Concede ao Vereador Luiz Henriques Mota da Silva (trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Luiz Henriques Mota da Silva, a partir de 8 de junho corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Carlos Alberto de Queiroz
Platilha
1.º Secretário

Edital de Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a) do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Amado Magno e Silva suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Progressista para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do Sr. Luiz Henriques Mota da Silva, licenciado para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho do corrente ano.

Câmara Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
(A.) Dr. Carlos Costa de Oliveira, Vereador.